



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1422

Distribuição Eletrônica

21 de Dezembro de 2021

Angra aplica dose de reforço com 3 meses de intervalo

Medida vale e a partir desta terça-feira (21) e contempla todos as pessoas com 18 anos ou mais

A partir desta terça-feira (21), todos os moradores de Angra dos Reis com 18 anos ou mais, que tenham tomado a segunda dose da vacina contra a covid-19 há três meses, ou seja, no dia 21 de setembro ou antes, poderão receber a dose de reforço.

Para isto, basta o morador comparecer a um dos seguintes polos de vacinação: CEM Centro, CEM Japuiba, CEM Jacuecanga, CEM Parque Mambucaba e ESF Frade Praias. A imunização contra a covid acontece de terça a sábado, das 9h às 16h. A Secretaria de Saúde lembra, porém, que as unidades não funcionarão nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e

no dia 1º de janeiro.

Para ser vacinado é simples. Basta levar o comprovante do recebimento da dose anterior, documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

O objetivo da Prefeitura de Angra é aumentar a proteção da população, especialmente nesta época em que a cidade recebe grande número de visitantes.



PREFEITURA
Angra

SAÚDE INFORMA

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisRIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração - InterinaFLÁVIO HENRIQUE DE SA
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventoswww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2018/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E VANESSA AFONSO FARIA RABHA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 131/2018/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Avenida Luigi Amêndola, nº 364, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 12.060 e inscrição do IPTU sob o nº 01.03.025.0041.001, com 183,60 m² de área total construída, para instalação e funcionamento da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 10/12/2021 e término em 09/12/2023.

REAJUSTE: O valor do presente reajuste é de R\$ 28.963,20 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Tal reajuste corresponde a 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) pelo índice IGP-M, conforme fls. 526/527. Deste modo, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2 701.10.302.0181.2234.339036.12140000, Ficha 20214940, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1210, de 09/12/2021, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 529 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 011/2021/SES às fls. 533/534, de 09/12/2021, do Processo Administrativo nº 2018010889.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE**EXTRATO DE ADESÃO**

Processo: 04967.011509/2017-77

Outorgante: UNIÃO Outorgado: MUNICÍPIO de Angra dos Reis/RJ, CNPJ: 29.172.467/0001-09

Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei.

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento Legal: art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Gestor Municipal de Utilização de Praias: Mário Sérgio da Glória Reis, CPF: 027.867.987-01.

Substituto: Filipphe Mota de Carvalho, CPF: 108.490.007-69.

Data de Assinatura do Termo de Adesão: 13/9/2017

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente

ATA DA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15/12/2021
C. A. E – COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL
PARA DEFESA PRÉVIA

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 63/2021
Imposto Sobre Serviços de Construção Civil (ISS de Obras)

Considerando as informações dos processos relacionados abaixo, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984.

Sendo assim, não tendo sido encontrada prova de recolhimento do referido imposto nos autos, intimamos vossas senhorias (ou os seus representantes legais) a comparecer à Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças, situada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis, RJ, para retirar a guia de recolhimento do valor devido ou apresentar prova do recolhimento do ISS no prazo de 7 (sete) dias corridos.

O não atendimento desta intimação no prazo fixado caracterizará a revelia por parte do sujeito passivo e implicará no lançamento de ofício do ISS de Obras e a sua publicação no Boletim Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal: artigos 31; 33; 35, VIII; 35-A; 37, IV, XII, § 2º, § 3º; 38; 39 e §§; 43; 151 e 271 da Lei Municipal nº 262/1984; artigo 8º e §§ da Lei 1.445/2003; artigos 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172/1966 e artigo 23 do Decreto Federal nº 70.235/1972.

Nº DO PROCESSO OU C.I.	CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE
PROCESSO 2018018899	722.836.707-30	CESAR CHRISTIANES DA SILVA
PROCESSO 2018017155	076.409.447-59	MARCIO DA COSTA SANTOS
PROCESSO 2017025797	832.907.707-10	SECUNDINO FRANCISCO DE CARVALHO NETO
PROCESSO 2017004312	059.971.377-16	LEENDERT JOHANNES ADMIRAAL
PROCESSO 2015013634	008.317.237-58	MARIA DE FATIMA ARAUJO
PROCESSO 2013014024	349.873.806-25	MARIA MADALENA MARTINS DA ROCHA
PROCESSO 2014013684	374.174.603-72	JOSE CARVALHO DE SOUSA
PROCESSO 2019011283	775.190.517-49	PAULO DA CONCEICAO SANTOS FILHO
PROCESSO 2019014150	688.806.007-10	JOSEFA VILMA DOS SANTOS
PROCESSO 2017021724	008.319.837-79	JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO 2019012601	058.028.157-44	DIANA CAVALCANTI MULLER
PROCESSO 2017013490	469.918.327-15	CLEYDE LUCIA BONDAROUSKY
PROCESSO 2019016932	701.751.607-91	PEDRO LUIZ DA SILVA
PROCESSO 2019012630	106.246.417-67	LEANDRO ROSA BRAZ
PROCESSO 2019017684	079.799.617-65	FELIPE FELIX GONCALVES
PROCESSO 2019020401	965.197.977-15	ALEXANDRE CESAR DE SOUZA
PROCESSO 2019010714	452.936.437-20	SILMA MAIA MARTINS

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000838/2021	LEVI TENÓRIO DOS S. CONCEIÇÃO
PMAR/000834/2021	FERNANDA VITÓRIA DOS S. MACHADO

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000841/2021	MARIA BERNADETE. D ALMEIDA

TERMO DE DISPENSA Nº 044/2021/SAD.SEGES

Processo nº 2021021071, O Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, solicitado pela CI 006/2021/SGRI.SUPOP, fls. 54/56.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gráfica para confecção e impressão de 200 (duzentas) unidades da primeira edição do Livro “Carteira de Projetos 2021 – 2032”.

2º – FAVORECIDO: Bueno Teixeira Gráfica e Editora Ltda, CNPJ 15.679.325/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 101.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20215863, Dotação nº 20.2001.04.121.0208.3100.33903963.10010000, Empenho nº 2859.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021021071, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de Bueno Teixeira Gráfica e Editora Ltda, CNPJ 15.679.325/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2021.

André Luís G. A. Pimenta

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

TERMO DE DISPENSA Nº 045/2021/SAD.SEGES

Processo nº 2021022245, O Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, solicitado pela CI 141/2021/SGRI.SUTIN, fls. 003/04.

1º – OBJETO: Aquisição de Ssd e HD SAS, contemplando os procedimentos

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000835/2021	RAFAELTON ANTONIO HUMMEL
PMAR/000829/2021	ARY CARLOS PEREIRA
PMAR/000828/2021	ARY CARLOS PEREIRA

ATA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/12/2021
C. A. E – COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL
PARA DEFESA PRÉVIA

de entrega e garantia.

2º – FAVORECIDO: Qualita Serviços e Consultoria Eireli, CNPJ 30.756.604/0001-23 e JC de Angra Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 27.130.370/0001-08.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais) e R\$ 11.040,00 (onze mil, quarenta reais), respectivamente.

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 49.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20213714 e 20215851, Dotação nº 20.2001.04.122.0225.2158.33 903017.10010000 e 20.2001.04.126.0225.2158.44903017.10010000 Empenho nº 2920, 2918 e 2919.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021022245, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICADO a Dispensa de Licitação, em favor de Qualita Serviços e Consultoria Eireli, CNPJ 30.756.604/0001-23 e JC de Angra Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 27.130.370/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2021.

André Luís G. A. Pimenta

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário-Executivo de Serviço Público, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021021168, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 085/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais de serralheria para manutenção preventiva e corretiva de grades de águas pluviais, entre outros serviços de reparo em diversos pontos do Município de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.652.354/0001-62, vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 35 e 36, perfazendo o valor total de R\$ 5.689.076,60 (cinco milhões seiscentos e oitenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta centavos).

F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.317.483/0001-18, vencedora dos itens 38, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, vencedora dos itens 25 e 31, perfazendo o valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

QUALITYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.756.604/0001-23, vencedora do item 32, perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.011.391/0001-07, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 18, 20, 21, 24, 29, 33, 34 e 37, perfazendo o valor total de R\$ 8.288.000,00 (oito milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais).

O Valor Total do Pregão Eletrônico 085/2021 foi de R\$ 16.777.076,60 (dezesesseis milhões, setecentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta centavos).

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2021

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA

Secretário-Executivo de Serviço Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2021

No dia 02 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva nº 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, Miguel Arcanjo de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101 Parte, Bairro: Nova Angra/Cunhambebe – CEP: 23.933-005 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 15.652.354/0001-62, Tel.: (24) 3368-6286 / (24) 3368-6726 e e-mail: vendas@angraluz.com.br, neste ato representado pela Srª Vania Lucia Soares Vidal, portadora da Carteira de Identidade nº 08044410-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 004.609.007-06 conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
6	ARRUELA ½ INOXIDÁVEL – Diâmetro do furo da arruela (pol): 1/4", Material da arruela: Aço Inoxidável OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,16	BELENUS
7	ARRUELA ¾ INOXIDÁVEL Diâmetro do furo da arruela (pol): 1/2", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	3.120	3.120	15.600	R\$ 0,65	BELENUS
8	ARRUELA 3/8 INOXIDÁVEL – Diâmetro do furo da arruela (pol): 3/8", Material da arruela: Aço Inoxidável OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,38	BELENUS
9	ARRUELA 5/16 INOXIDÁVEL – Diâmetro do furo da arruela (pol): 5/16", Material da arruela: Aço Inoxidável OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,16	BELENUS
10	PORCA AÇO INOXIDÁVEL ½" - Diâmetro da rosca (pol): 1/2" Tipo da rosca: UNC – Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0,3/4", Número de fios por polegada: 13. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.330	2.330	11.650	R\$ 1,42	BELENUS
11	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 3/8" - Diâmetro da rosca (pol): 3/8" Tipo da rosca: UNC – Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0,11/16" Número de fios por polegada: 16 OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,55	BELENUS
12	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 5/16" - Tipo da rosca: UNC – Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0,9/16", Número de fios por polegada: 18. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,49	BELENUS

13	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 1/2" - Diâmetro da rosca (pol): 1/2" Tipo da rosca: UNC - Palegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida da sextavado/tamanho da chave(pol): 0.3/4" OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 0,25	BELENUS
14	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 1/4" - Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 12,20	BELENUS
15	Fios Por Palegada, aço 1010. Comprimento: 1m. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.						
15	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 1/2" Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Palegada, aço 1010. Comprimento: 1 m. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	3.120	3.120	15.600	R\$ 48,00	BELENUS
16	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 3/8" Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Palegada, aço 1010. Comprimento: 1 m. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 26,30	BELENUS
17	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 5/16" Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Palegada, aço 1010. Comprimento: 1 m. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 18,50	BELENUS
19	Eletrodo para solda de 46/44 - 4600 - 2,5 mm Eletrodo rutílico para aços de baixo e médio teor de carbono. HOMOLOGAÇÕES: ABS, BV, DNV, LR. Especificações Técnicas: Tensão: 20 - 30 V. Corrente: 75 - 110 A. Diâmetro: 2,5 mm. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	KG	2.000	2.000	10.000	R\$ 18,00	GUEPAR
22	Cantoneira em aço galvanizado de 1 X 1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 215,00	GERDAU
23	Cantoneira em aço galvanizado de 5/16 x 2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 520,00	GERDAU
26	Cantoneira em aço galvanizado de 3/8 x 2.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 780,00	GERDAU
27	Barra chata em aço galvanizado de 1/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 108,00	GERDAU
28	Barra chata em aço galvanizado de 1/8 x 2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 122,00	GERDAU
30	Barra Chata em aço galvanizado de 3/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 285,00	GERDAU
35	Barra quadrada em aço de galvanizado de 1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 120,00	GERDAU
36	Barra quadrada em aço galvanizado de 1 Pol com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 540,00	GERDAU

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021021168 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário-Executivo de Serviço Público

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA
VANIA LUCIA SOARES VIDAL
Representante da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2021

No dia 02 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº

29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva nº 580 - Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, Miguel Arcanjo de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELI, localizado na Avenida Heitor Zanata, nº 01 Parte, Bairro: Monte Castelo - CEP: 25810-470 - Cidade: Três Rios, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 18.317.483/0001-18, Tel.: (24) 2255-9844 e e-mail: comercial@lealconex.com.br, neste ato representado pelo Sr Felipe Eduardo Bonfim Leal, portador da Carteira de Identidade nº 115103400 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 089.221.517-81 conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
38	Grelha Ralo Ferro Ductil, articulado 30 x 90 com resistência a peso de 25000 kg com alongamento de 14% e ferrita 80%, com apresentação de capacidade de carga e aprovado pelo DNIT. OBS.: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 220,00	LEAL CONEX
39	Tampão em Ferro, articulado DN 600 mm com borracha e trinco, resistência a peso de 30.000 kg com alongamento de 14% e ferrita 80% com apresentação de laudo de capacidade de carga e aprovado pelo DNIT. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	1.000	1.000	5.000	R\$ 215,00	LEAL CONEX
40	TAMPA CAIXA DE GORDURA 60 X 60 DE FERRO - Linha: ferro fundido Modelo Redonda Comprimento x Largura 30 cm x 60 cm Diâmetro 60 cm. OBS.: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	1.000	1.000	5.000	R\$ 195,00	LEAL CONEX

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021021168 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário-Executivo de Serviço Público

F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO
EIRELI
FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL
Representante da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2021

No dia 02 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva nº 580 - Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO

VO DE SERVIÇO PÚBLICO, Miguel Arcanjo de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizado na Rua Tom Jobim, nº 68 A, Bairro: Nova Angra/Cunhambebe – CEP: 23933-220 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 3364-3425 / (24) 99967-4632 e e-mail: jccomercioservicosangra@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Juliano Rosa do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 10992306-0 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 053.857.957-98, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
25	Cantoneira em aço galvanizado de 3/8 x 2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 620,00	ARCELOMITAL
31	Barra Chata em aço galvanizado de 5/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 330,00	ARCELOMITAL

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021021168 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário-Executivo de Serviço Público

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JULIANO ROSA DO ROSÁRIO
Representante da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2021

No dia 03 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva nº 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, Miguel Arcanjo de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, localizado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 4125, Bairro: Morro da Cruz – CEP: 23905-010 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 30.756.604/0001-23, Tel.: (24) 99998-8959 e e-mail: qualytaservicos@

gmail.com, neste ato representado pelo Sr Genilson Gonçalves de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 020.80.940-11 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 107.080.107-09, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
32	Barra redonda em aço galvanizado de ¼ com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 25,00	CENTURY TUBOS

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021021168 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário-Executivo de Serviço Público

QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
GENILSON GONÇALVES DE CARVALHO
Representante da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2021

No dia 03 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva nº 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, Miguel Arcanjo de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, localizado na Avenida São José nº 188, Bairro: Parque Belém – CEP: 23935-010 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 33.011.391/0001-07, Tel.: (24) 3365-4867 / (24) 3368-5039 e e-mail: rk2@grpk.com.br, neste ato representado pela Srª Nazaré Patrícia dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 04.628.274-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 569.237.677-68, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO Diâmetro Nominal Interno: 1,1/2 Pol, Diâmetro Nominal, Externo: 48,3 mm, Espessura de Parede: 3,68 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 450,00	LOSADA
2	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/4 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO – Diâmetro Nominal Interno: 1,1/4 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 42,2 mm, Espessura de Parede: 3,56 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 240,00	LOSADA

	OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.						
3	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 1 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO – Diâmetro Nominal Interno: 1 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 33,4 mm, Espessura de Parede: 3,38 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 150,00	LOSADA
4	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO – Diâmetro Nominal Interno: 2 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 60,3 mm, Espessura de Parede: 3,91 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 400,00	LOSADA
5	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO – Diâmetro Nominal Interno: 2.1/2 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 73 mm, Espessura de Parede: 5,16 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 750,00	LOSADA
18	Eletrodo para solda de 46/44 – 4600 – 3,5 mm <i>Eletrodo rutílico para aços de baixa e médio teor de carbono. HOMOLOGAÇÕES: ABS, BV, DNV, LR, DIÂMETRO: 3,5 MM. Comprimento – 350 mm AMPERAGEM (A)80-150. Tensão – 18 – 28 V. REVESTIMENTO: RUTÍLICO.</i> OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	KG	2.000	2.000	10.000	R\$ 22,00	BELGO
20	Cantoneira em aço galvanizado de 1/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 130,00	GERDAU
21	Cantoneira em aço galvanizado de 1/4 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 286,00	GERDAU
24	Cantoneira em aço galvanizado de 5/16 x 2. 1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 676,00	GERDAU
29	Barra Chata em aço galvanizado de 1/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 150,00	GERDAU
33	Barra redonda em aço galvanizado de 1/2 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 80,00	GERDAU
34	Barra redonda em aço galvanizado de 5/8 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 110,00	GERDAU
37	Barra quadrada em aço galvanizado de 1. 1/8 com 6 metros de comprimento. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	UNID	2.000	2.000	10.000	R\$ 700,00	GERDAU

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021021168 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário-Executivo de Serviço Público

RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
NAZARÉ PATRÍCIO DOS SANTOS
Representante da Empresa

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 104/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sra. ELISA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Dona Antônia de Vilhena, nº 112, Centro, Angra dos Reis - RJ, com área de construída de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e um

terreno com 455,94m² (quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), RGI matrícula nº 9909. O imóvel será locado para sediar as instalações da Unidade Casa do Trabalhador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 8.245, de 1991.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.

VALOR: O valor do global deste contrato corresponde a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 2021027797.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20214332, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2018.04.122.0204.2157.33903699, FONTE DE RECURSO: 10010000.

NOTA DE EMPENHO: Nº 3132, de 03/12/2021, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Administração às fls. 81, constante do processo administrativo nº 2021027797, DE 01/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

Angra dos Reis, 09 de dezembro de 2021.
AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sr SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021021359, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 014/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para implantação de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Zungú – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.643.851/0002-67, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 2.652.925,63 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2021
LUCIENE JORDÃO RABHA
Secretária-Executiva de Obras
Interina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021024431, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 031/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, para atender aos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos em baixas e altas temporadas, em favor das empresas abaixo:

DOCE ANGRA TURISMO LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 05.002.979/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor total de R\$ 237.420,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais).

ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.150.371/0001-52, vencedora dos itens 05, 06 e 07, perfazendo o valor total de R\$ 235.080,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitenta reais).

O Valor Total do Pregão Presencial 031/2021 foi de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Angra dos Reis, 20 de dezembro de 2021
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 344/2021

No dia 20 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DOCE ANGRA TURISMO LTDA - ME, localizado na Avenida Júlio Maria, 74 – Bairro: Centro – CEP: 23900-502 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 05.002.979/0001-50, Tel.: (24) 3367-1281 / (24) 99911-7994 e e-mail: contato@doceangraturismo.com, neste ato representado pelo Sr Thiago Sepulveda de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 130193584, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 108.017.837-63, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário R\$	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Locação de LANCHÁ RÁPIDAde, no mínimo, 36 pés, para navegação em mar aberto, naALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	DIÁRIA	08	08	40	R\$ 8900,00	R\$ 71.200,00
2	Locação de LANCHÁ RÁPIDAde, no mínimo, 36 pés, para navegação em mar aberto, naBAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	DIÁRIA	08	08	40	R\$ 7.890,00	R\$ 63.120,00
3	Locação de LANCHÁ RÁPIDAde, no mínimo, 32pés, para navegação na baía da Ilha Grande, naALTATEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	DIÁRIA	10	10	50	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00
4	Locação de LANCHÁ RÁPIDAde, no mínimo, 32pés, para navegação na baía da Ilha Grande, naBAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	DIÁRIA	09	09	45	R\$ 4.900,00	R\$ 44.100,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva. O Edital do Pregão Presencial nº 031/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024431 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JOÃO WILLYSEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

DOCE ANGRA TURISMO LTDA – ME
THIAGO SEPULVEDA DE AZEVEDO
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 345/2021

No dia 20 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ANGRA DOS REIS TURISMO EPP, localizado na Avenida Júlio Maria, 92, Loja – Bairro: Centro – CEP: 23900-502 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 17.150.371/0001-52, Tel.: (24) 3365-4180 / (24) 99979-0167 e e-mail: reservas@angradosreisturismo.com.br, neste ato representado pelo Sr Fabiano Marques Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 115805616, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 081.840.777-85, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário R\$	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
5	Locação de embarcação tipo TRAINER para carga mínima de 20 (vinte) toneladas, para navegação na baía da Ilha Grande, naALTATEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	DIÁRIA	24	24	120	R\$ 4.980,00	R\$ 119.520,00
6	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para120(cento e vinte) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, naALTATEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	DIÁRIA	09	09	45	R\$ 6.950,00	R\$ 62.550,00
7	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para120(cento e vinte) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, naBAIXATEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	DIÁRIA	09	09	45	R\$ 5.890,00	R\$ 53.010,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 031/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024431 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JOÃO WILLYSEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

ANGRA DOS REIS TURISMO – EPP
FABIANO MARQUES RIBEIRO
Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021/REMARCA DO

PROCESSO Nº 2021027857

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de eventos, para EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, a título precário e oneroso de área pública, com dimensões de 15,00m x 18,50m, durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e 01, 06, 07 e 08 de janeiro de 2022, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, para atender o “ANO DA VIRADA”, que tem os eventos integrados: “Réveillon 2022”, “Chegada da Procissão Marítima 2022” e “Angra 520 anos”.

DATA/HORA DA SESSÃO: 27/12/2021, às 11:00hs.

LOCAL: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ – Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.

rj.gov.br

Paulo Jorge Rodrigues Guimarães
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
nº 049/2021/SGRI.SESP**

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para “7 Lan Comércio e Serviços LTDA EPP”, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
1773/2021	Nota Fiscal nº 5165 Fatura de locação nº 21-072 Referente a 34ª medição mensal	R\$ 62.515,99 R\$ 311.437,50	Prestação de serviços continuados de locação, manut. (prev./corret) 24x7 e sup. técnico 24x7 p/ sist. de videovigilância urbana, sist. de captura e reconhecimento de placas de veículos, central de videovigilância urbana e da infra de telecomunicações, incluindo todos os fornec. necessários de produtos, prest. de serv. téc. de instalação/implantação e treinamento p/ as soluções fornecidas.

Angra dos Reis, 20 de dezembro de 2021.

Douglas Ferreira Barbosa
Secretário Executivo de Segurança Pública
Matr.: 7058229

Cláudio de Lima Sório
Secretário de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2021, Processo Nº 23034.026938/2021-09, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, CNPJ 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F”, Brasília / DF, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, localizada na Rua Volkswagen, nº 291 – 8º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-901, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA celebrada através do Pregão Eletrônico nº 006/2021 para Registro de Preços visando à aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, anexo I do edital de Pregão nº 06/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição., para atender as necessidades

da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 013/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021 – Processo Administrativo Nº 23034.026938/2021-09, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	04	Unid	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	MAN LATIN AMERICA	R\$ 317.900,00	R\$ 1.271.600,00

Empresa Vencedora: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 06.020.318/0001-10

Endereço: Rua Volkswagen, 291 - 8º Andar - Jabaquara, São Paulo / SP, CEP: 04.344-901

RESPONSÁVEL LEGAL: Adriana Cecconello

CPF: 608.499.080-00

Telefone: (11) 5582-5885

E-mail: adriana.cecconello@volkswagen.com.br / felicia.araujo@volkswagen.com.br

Angra dos Reis, 20 de dezembro de 2021
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 020/2021/SDE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Jefferson Affonso Soares, matrícula nº 17802, para acompanhar e fiscalizar como titular o fornecimento de vacinas, que serão aplicadas na continuidade do Programa Nacional de imunização do rebanho de bovídeos, referente a Ordem de Fornecimento nº 011/2021/SDE. SEAAP do processo nº 2021021543, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.940.947/0001-64.

Designar o servidor José Marques Ferreira, matrícula nº 1673, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de dezembro de 2021.

Aurélio Gonçalves Marques
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DO FISCAL E SUBSTITUTO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Nura Ali Salman, matrícula nº 27.722 - CPF nº 159.830.847-55 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução da obra de construção de muro de pedra argamassada na Travessa Pinheiros – Santa Rita do Bracuhy- II Distrito – Angra dos Reis/RJ – Processo nº 2021024916, Ordem de Serviço 07/2021/SDUS, nota de empenho 3002/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa LUMEN Engenharia EIRELE, CNPJ 34.241.337/0001-02

Designar o servidor Luiz Antônio Paladino de Carvalho matrícula nº 20.493 e CPF nº 601.741.027-04 para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2021.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de Serviço Público

PORTARIA Nº 034 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DO FISCAL E SUBSTITUTO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Nura Ali Salman, matrícula nº 27.722 - CPF nº 159.830.847-55 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução da obra de escadaria no final da Rua das Andorinhas – Areal - II Distrito – Angra dos Reis/RJ – Processo nº 2021026602, Ordem de Serviço 08/2021/SDUS, nota de empenho 2997/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa REZZOLVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.825.031/0001-20.

Designar o servidor Luiz Antônio Paladino de Carvalho matrícula nº 20.493 e CPF nº 601.741.027-04 para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2021.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de Serviço Público

PORTARIA Nº 035 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DO FISCAL E SUBSTITUTO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Nura Ali Salman, matrícula nº 27.722 - CPF nº 159.830.847-55 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução da obra de construção de escadaria e passeio em concreto no Morro da Cons-tância – Frade - II Distrito – Angra dos Reis/RJ – Processo nº 2021024820, Ordem de Serviço 09/2021/SDUS, nota de empenho 2986/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa AVANT TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELE, CNPJ 28.790.367/0001-75

Designar o servidor Luiz Antônio Paladino de Carvalho matrícula nº 20.493 e CPF nº 601.741.027-04 para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2021.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de Serviço Público

PORTARIA Nº 036 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DO FISCAL E SUBSTITUTO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Nura Ali Salman, matrícula nº 27.722 - CPF nº 159.830.847-55 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução da obra de construção de escadaria no final da Rua Sapucaia – Gamboa - II Distrito – Angra dos Reis/RJ – Processo nº 2021026975, Ordem de Serviço 10/2021/SDUS, nota de empenho 2996/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa AGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 43.785.951/0001-26.

Designar o servidor Luiz Antônio Paladino de Carvalho matrícula nº 20.493 e CPF nº 601.741.027-04 para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2021.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de Serviço Público

DECRETO Nº 12.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 87, IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do âmbito de aplicação do Decreto e do ambulante

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Angra dos Reis, excetuando a realização de feiras gastronômicas e feiras livres de produtores de agricultura familiar/produzidor rural.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se comércio ambulante a atividade exercida com uso de trailers, food bikes, carrinhos, tabuleiros, barracas, expositores ou afins, em logradouros, praças, parques, praias e vias públicas do Município.

Seção II

Da natureza jurídica do ato administrativo

Art. 3º O comércio de ambulantes em vias e áreas públicas poderá ser autorizado mediante expedição de licença, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso a Administração Pública considere a atividade não mais apropriada ao local, estar sendo explorada por pessoa distinta da licenciada ou seu auxiliar, ou, ainda, que deixe de recolher a taxa anual, sem que assista ao mesmo qualquer direito à indenização.

Art. 4º O comércio ambulante será admitido em locais previamente delimitados e em horário estabelecido pela Administração Pública de acordo com sua conveniência, e com a atividade a ser explorada.

Art. 5º O comércio ambulante em área particular poderá ser autorizado pelo Poder Público, desde que seja apresentada autorização expressa do proprietário.

Seção III

Da autoridade administrativa competente e suas atribuições

Art. 6º Para consecução das diretrizes estabelecidas no presente Decreto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será competente para:

- a) receber o processo administrativo de requerimento de licença e efetuar a conferência dos documentos;
- b) realizar cadastramento do requerente;
- c) estabelecer os pontos, dias e horários de funcionamento do comércio ambulante;
- d) estabelecer o número máximo de comércio ambulante com ponto fixo (estacionário), bem como dos sem ponto fixo (circulantes), em cada Região Administrativa;
- e) controlar e limitar a expedição de licença;
- f) autorizar a atividade mediante expedição de licença;
- g) apreciar requerimento de alteração de equipamentos e acréscimo e/ou alteração dos produtos especificados na licença, encaminhando o requerimento a outros setores que se fizerem necessários;
- h) encaminhar os processos as Secretarias pertinentes para manifestação quanto a área e horário solicitado para o exercício de comércio ambulante;
- i) solicitar a Vigilância Sanitária: fiscalização e identificação das condições higiênico-sanitárias e o real cumprimento das boas práticas na atividade; classificar o comércio ambulante como baixo e alto risco de acordo com a legislação vigente, e expedir alvará sanitário;
- j) decidir recurso em defesa contra ato de cassação.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE EM GERAL

Seção I

Dos equipamentos

Art. 7º O comércio ambulante em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário ou itinerante, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, bem ainda, as condições indispensáveis de segurança, limpeza e higiene ao respectivo ponto e equipamentos.

Parágrafo único. Todos os equipamentos utilizados para fins de comercialização de alimentos deverão conter depósito para a captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, sendo vedado para o caso líquido, o descarte na rede pluvial.

Seção II

Dos Produtos Alimentícios

Art. 8º Na comercialização de alimentos são obrigatórios:

I - o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

II - todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

III - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

IV - comercializar produtos de boa qualidade e de acordo com as normas a eles pertinentes;

V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;

VI - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - alimentos preparados e estocados, bem como, equipamentos devem ficar guardados na base de apoio operacional;

VIII - os ambulantes e seus auxiliares não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como quando apresentarem ferimentos visíveis;

IX - os ambulantes e seus auxiliares, que manipulem alimentos, devem usar touca ou lenço protegendo todo o cabelo, luvas descartáveis, máscara e uniforme padronizado de acordo instrução do Órgão Público, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

X - os ambulantes devem manter higiene pessoal adequada e não fumar enquanto estiver manipulando os alimentos.

Art. 9º O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária pertinente em vigor, em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10. É proibido o comércio ambulante de medicamentos e especialidades farmacêuticas.

Seção III

Dos pontos para exercício do comércio

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico estabelecerá os pontos públicos passíveis de autorização de licença para o comércio ambulante, tendo como objeto de alcance as vias e logradouros públicos, largos, praias, praças e parques municipais que lhe for conveniente.

Parágrafo único. O número de licenças a serem expedidas serão controladas e limitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 12. Um mesmo ponto poderá atender a dois ambulantes diferentes, desde que exerçam suas atividades em horários distintos e/ou dias alternados.

Art. 13. O horário constante da licença para o exercício do comércio deverá ser respeitado pelo comerciante, devendo o mesmo recolher seu equipamento ao final de cada turno, sob pena das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes que exercem a atividade em trailers deverão, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias da publicação do presente Decreto, adequá-los para remoção ao final do turno estabelecido em sua licença.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Do Requerimento

Art. 14. Os interessados deverão protocolizar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura de Angra dos Reis, dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com as seguintes informações:

I - os pontos ou trajetos escolhidos, em ordem de preferência, até o limite de três, com a identificação exata do local (nome da rua, bairro, CEP, fotografia, e, se possível, croqui que deverá conter layout e dimensionamento da área) que será ocupado, em caso de ponto fixo;

II - definição dos dias da semana e horário que pretende exercer sua atividade;

III - a fotografia e descrição dos equipamentos que serão utilizados indicando de qual modo irá atender as exigências da legislação sanitária de higiene e segurança dos alimentos, se for o caso, bem como, controle de geração de odores, fumaça e ruídos;

IV - relação dos produtos que pretende comercializar e, em caso de produtos alimentícios, a forma de manipulação, armazenamento e entrega ao cliente;

V - indicar seu auxiliar na atividade de comerciante ambulante, o qual poderá ser seu representante no momento da ação de fiscalização, devendo seu nome figurar na licença, ficando o titular responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas do mesmo;

VI - declaração de que não possui outras licenças para comércio ambulante.

Parágrafo único. O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos, inclusive do auxiliar:

I - documento de identidade;

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - 02 (duas) fotos 3x4;

IV - comprovante de endereço, expedido há no máximo 03 (três) meses;

V - caso o local escolhido seja área privada deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário com firma reconhecida;

VI - do registro como microempreendedor individual (MEI) ou empresário individual enquadrado como ME (Micro Empresa), demonstrando vínculo ao INSS e a inscrição na Prefeitura do Município de Angra dos Reis, se essa for a condição;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, quando couber.

Seção II

Da análise prévia pela Comissão de avaliação de comércio ambulante

Art. 15. Recebido o requerimento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, este será encaminhado a Comissão de Avaliação de Comércio Ambulante para verificação quanto ao atendimento das exigências do artigo anterior, bem como para apreciação das condições de viabilidade do pedido, especialmente quanto:

I - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido;

II - a acessibilidade às pessoas deficientes;

III - a adequação do equipamento ao produto a ser comercializado;

IV - qualidade de microempreendedor individual, se essa for sua condição;

V - normas sanitárias e de segurança;

VI - eventual incomodidade que poderá ser gerada pela atividade pretendida no local, dia e horário requerido;

VII - outros aspectos relevantes para a concessão da licença.

Parágrafo único. Não havendo vagas disponíveis para os locais indicados ou sendo os mesmos inadequados a comércio pretendido, o requerimento será indeferido de plano.

Art. 16. A Comissão de avaliação de comércio ambulante, para perfeita avaliação das condicionantes descritas no artigo anterior, poderá encaminhar o processo as Secretarias e demais Órgãos da Administração para manifestação no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do órgão competente no prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão irá requerer a devolução do processo para prosseguimento na avaliação, considerando a falta de manifestação como não oposição ao pedido.

Art. 17. Após manifestação dos Órgãos competentes, o processo retornará a Comissão de Avaliação de Comércio Ambulante que emitirá manifestação, de caráter opinativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando o mesmo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Seção III Da licença

Art. 18. Recebendo o processo com a manifestação da Comissão de Comércio Ambulante, o Secretário de Desenvolvimento Econômico proferirá decisão; sendo positiva encaminhará o processo à Coordenação de Vigilância Sanitária para emissão de alvará Sanitário caso o Requerente reúna todas as condições sanitárias para o comércio, no prazo de 10 (dez) dias úteis; caso negativa o processo será arquivado.

§ 1º A decisão da Coordenação de Vigilância Sanitária, seja pela emissão ou não do Alvará Sanitário será encaminhada ao Secretário de Desenvolvimento Econômico para a homologação final de sua decisão ou arquivamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em não sendo autorizada a emissão de licença para o comércio ambulante, o Requerente poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência nos autos ou da publicação da decisão no Boletim Oficial do Município.

Art. 19. Sendo autorizada e homologada a emissão da licença, a Secretaria de Finanças emitirá taxa para pagamento em nome do requerente, prevista e estipulada pela mesma em regulamentação própria.

Parágrafo único. A taxa não substitui a licença que é o único ato da Administração Pública que autoriza o início ou a continuidade da atividade

Art. 20. Após o pagamento da taxa o interessado deverá juntar o comprovante ao processo.

Art. 21. Juntado o comprovante de pagamento ao processo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, disponibilizará a licença para o comércio ambulante.

§ 1º A licença deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o nome do licenciado e de seu auxiliar;
- b) descrição do equipamento aprovado;
- c) descrição do ponto;
- d) descrição dos produtos a serem comercializados;
- e) dias e horários cujo funcionamento da atividade está sendo autorizado;
- f) prazo de validade da licença.

§ 2º A licença terá validade de 01 (um) ano, após o qual o interessado poderá requerer sua renovação por iguais períodos.

§ 3º A renovação da licença será requerida em processo autônomo, que será apensado ao original, no período de 01º de janeiro a 15 de março do exercício corrente, com validade para o mesmo exercício, devendo ser atualizadas as informações e dados pelo requerente.

§ 4º Não sendo requerida a renovação no prazo do parágrafo anterior, a licença será cancelada automaticamente, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

§ 5º A licença vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano corrente ao pedido, caso deferido.

Art. 22. Recebida a licença, o beneficiário terá prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a atividade.

§ 1º Caso não inicie a atividade no prazo especificado a licença será cancelada.

§ 2º Para os casos de renovação o prazo será de 15 (quinze) dias.

Art. 23. A expedição da licença poderá ser suspensa ou cancelada, verificando a Administração Pública a não observância das exigências estabelecidas no presente Decreto, bem como, em qualquer outra hipótese de interesse público superveniente.

§ 1º A suspensão ou cancelamento da licença deverá ser previamente comunicada ao beneficiário no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas hipóteses emergenciais devidamente fundamentadas, que permitirão suspensão sem prévio aviso.

§ 2º O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação de sua licença.

§ 3º A suspensão, cancelamento, revogação ou cassação da licença não isentam o permissionário do pagamento dos débitos relativos ao exercício da atividade.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 24. O comerciante ambulante, devidamente licenciado, obriga-se a:

I - apresentar-se, durante o horário do expediente, munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio, aplicando-se também ao auxiliar

II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados pelo auxiliar quanto a observância das obrigações decorrentes da licença para seu comércio e dos termos deste Decreto;

III - pagar as taxas e os demais encargos porventura devidos em razão do exercício da atividade, bem como requerer a renovação da licença no prazo estabelecido;

IV - afixar, em local visível e durante todo período do expediente, sua licença;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os produtos e alimentos aos quais está licenciado;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, observando-se os horários de coleta;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seu auxiliar;

IX - manter o equipamento em perfeito estado de limpeza, higiene e de conservação, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X - comunicar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a mudança do auxiliar, com a respectiva informação de sua regularidade pela contratação ou demissão, bem como apresentação da documentação exigida neste decreto;

XI - comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico qualquer mudança de domicílio, apresentando comprovante;

XII - comunicar à Vigilância Sanitária qualquer mudança de endereço da base operacional de apoio;

XIII - obter autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados, bem como para acréscimo e/ou alteração dos produtos, que passará a constar da licença.

Art. 25. É vedado a cessão, locação e sublocação do espaço permitido, sob pena de cassação imediata da licença.

Parágrafo único. A venda do equipamento não transfere a licença ao comprador, devendo o ambulante licenciado informar a transação a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para cancelamento da licença.

Art. 26. Em caso de falecimento do licenciado, deverá ser comunicado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 60 (sessenta) dias, momento no qual poderão os herdeiros requerer a cessão sucessória da licença para o nome de um deles comprovando o atendimento de todos os requisitos expostos no presente Decreto.

Art. 27. É de responsabilidade do licenciado, obter junto à concessionária de energia elétrica a necessária ligação elétrica do equipamento, caso necessário.

Art. 28. É vedado ao ambulante:

I - alterar seu equipamento sem aprovação prévia;

II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua licença;

IV – depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a licença expedida;

V – causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI – manter animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII – montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto ou circular fora do perímetro abrangido em sua licença;

VIII – utilizar postes, árvores, bancos, canteiros, edificações para montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX – perfurar ou de qualquer forma danificar área ou bem público ou particular com a finalidade de fixar seu equipamento;

X – comercializar ou manter em seu estabelecimento, produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos da licença;

XII – divulgar suas atividades por meio de quaisquer equipamentos sonoros;

XIII – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV – utilizar equipamentos sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinada para tal;

XV – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de qualquer outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XVI – utilizar a via ou área pública para colocação de cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de comercialização;

XVII – colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de comercialização;

XVIII – manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 30. As infrações a este Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – advertência;

II – multa;

III - apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento da licença.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentro do prazo de 03 (três) meses da punição anterior.

§ 3º A sanção administrativa será sempre aplicada ao licenciado, independentemente de ter sido cometida por seu auxiliar.

Art. 31. A advertência será aplicada quando o licenciado cometer uma das seguintes infrações:

I – deixar de afixar, em lugar visível e durante todo período de comercialização, sua licença;

II - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e/ou de seu auxiliar.

Art. 32. A multa será aplicada, de imediato, sempre que o licenciado ou seu auxiliar:

I – não mantiver limpa a área ocupada pelo equipamento e seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo de forma adequada e de acordo com a legislação em vigor;

II – deixar de manter higiene pessoal e de vestuário adequado;

III – deixar de comparecer e permanecer no local da atividade durante todo período constante de sua licença;

IV – colocar caixas e equipamentos em área pública ou particular ajardinada;

V – causar dano a bem público ou particular no exercício da atividade;

VI – montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado em sua licença;

VII – utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis público ou particular para montagem do equipamento e exposição de mercadorias;

VIII – manter animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

IX – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

X – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XI – colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de comercialização e manipulação dos produtos;

XII – perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar o equipamento.

§ 1º Será aplicada multa em caso de reincidência da infração punida com advertência.

§ 2º A multa aplicada deverá observar a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	REAL
Deixar de fixar em local visível a licença e/ou deixar de apresentar identificação	R\$ 140,00
Não manter limpa a área ocupada e seu entorno, deixar de instalar recipiente apropriado para acondicionar o lixo produzido ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo de forma adequada e de acordo com a legislação em vigor	R\$ 250,00
Higiene pessoal e vestuário inadequado	R\$ 180,00
Não comparecer e permanecer no local em horário estabelecido na licença	R\$ 250,00

Colocar caixas e equipamentos em área pública ou particular ajardinada	R\$ 660,00
Causar dano a bem público ou particular no exercício da atividade	R\$ 1.000,00
Montar equipamento ou mobiliário fora do local e/ou horário indicado na licença	R\$ 180,00
Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros, imóveis particular ou público para montagem do equipamento ou exposição de mercadorias	R\$ 250,00
Manter animais na área abrangida pelo equipamento e mobiliário	R\$ 180,00
Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes etc, para ampliar o equipamento e/ou alterar sua padronização	R\$ 680,00
Expor mercadorias ou volumes além da capacidade do equipamento	R\$ 1.250,00
Delimitar local de comercialização e/ou manipulação dos produtos por qualquer meio	R\$ 340,00
Perfurar calçadas ou vias públicas para fixar o equipamento	R\$ 680,00
Apresentar o equipamento licenciado em mau estado de conservação ou em condições de higiene precária	R\$ 250,00
Estacionar sem licença e/ou em locais proibidos	R\$ 170,00
Usar buzinas, campainhas, amplificadores de som ou qualquer outro meio de propagação ruidosa, inclusive pregão	R\$ 300,00
Falta de uniforme, nos casos exigidos	R\$ 180,00
Mercadejar fora da área licenciada	R\$ 180,00
Comercializar produtos não autorizados	R\$ 280,00
Uso de equipamentos que ofereçam risco à população, sem a devida licença	R\$ 620,00
Não remover o equipamento após o horário de encerramento previsto na licença	R\$ 1.250,00
Transitar com o equipamento, motorizado ou não, deixando cair ou derramar quaisquer tipos de detritos ou líquidos	R\$ 410,00
Trabalhar em eventos sem a devida licença	R\$ 410,00
Transferir a terceiros a licença	R\$ 1.650,00
Trabalhar com equipamento irregular, sem documentação em nome do licenciado	R\$ 680,00
Inobservância do regulamento sanitário para comércio ambulante	R\$ 660,00
Vender bebidas alcoólicas, sem autorização	R\$ 520,00
Vender roupas ou objetos usados, sem autorização	R\$ 390,00
Comercializar produtos piratas e contrabandeados	R\$ 3.400,00
Vender qualquer modalidade de sorteio, bem como títulos patrimoniais de clubes ou entidades particulares, vendas de bilhetes de passagens e eventos, sem autorização	R\$ 680,00
Excesso de mercadorias penduradas no equipamento, bem como recipientes, sacos plásticos e isopores, sem autorização	R\$ 180,00
Alterar as características do equipamento com uso de lonas, plásticos etc, sem autorização	R\$ 250,00
Exibir propaganda no equipamento, sem autorização	R\$ 340,00
Não utilizar copos, talheres e pratos descartáveis e sachês individual	R\$ 210,00
Não permitir o livre acesso de funcionários da fiscalização ao equipamento	R\$ 800,00
Não utilizar máscara, touca e luvas na manipulação e entrega de alimentos	R\$ 100,00
Utilizar trailers para comercializar, sem autorização	R\$ 1.000,00
Mercadejar sem licença	R\$ 140,00

§ 3º Por infração a qualquer disposição deste Decreto, não relacionada no § 2º, será aplicada multa de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) ao infrator, de acordo com a gravidade da infração.

§ 4º Os valores das multas previstas no § 2º, bem como os valores do § 3º, serão atualizados anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 33. A suspensão da atividade será aplicada quando o licenciado cometer uma das seguintes hipóteses:

- I – deixar de pagar a taxa anual devida em razão do exercício da atividade;
- II – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
- III – deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los em local próprio;
- IV – não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- V – descumprir as ordens emanadas da autoridade municipal competente

VI – apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VII – efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

VIII – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

IX – alterar seu equipamento sem prévia autorização do órgão competente.

§ 1º A suspensão será aplicada por prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias, a critério do Secretário de Desenvolvimento Econômico em função da gravidade da infração.

§ 2º Será aplicada a pena de suspensão da atividade em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 34. A apreensão do equipamento e mercadorias ocorrerá nos seguintes casos:

I – comercializar ou manter em seu equipamento produto sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e/ou com prazo de validade vencido;

II – utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinadas pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - atuar com a licença vencida ou sem licença;

IV - se posicionar em locais não autorizados, comprometendo a segurança viária.

§ 1º Nos casos de apreensão, deverá o servidor público atuante expedir o respectivo auto de apreensão, no qual deverá conter a discriminação do equipamento, seu estado de conservação, bem como de todo material apreendido, inclusive quantidade, e, em caso de produtos perecíveis se se encontram dentro do prazo de validade.

§ 2º Os produtos apreendidos serão recolhidos a depósito e somente poderão ser retirados do depósito por decisão do Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento feito através de processo administrativo pelo proprietário, apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da apreensão e instruído com os documentos pessoais do atuado, da licença, notas fiscais dos produtos e termo de apreensão.

§ 3º Deferido o requerimento mencionado no parágrafo anterior, fica a retirada dos produtos condicionada ao pagamento das despesas com transporte e armazenagem dos produtos apreendidos.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, as mercadorias apreendidas serão doadas às instituições de caridade da cidade, mediante recibo de doação, a ser arquivado com o termo de apreensão respectivo.

§ 5º Sendo as mercadorias apreendidas de rápida deterioração, será feita avaliação das mesmas pela Vigilância Sanitária e, sendo própria para consumo serão imediatamente distribuídas a instituições de caridade da cidade, ou, em sendo condenada ou impossível sua distribuição, serão destruídas para evitar consumo impróprio.

Art. 35. A licença será cassada, por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, nas seguintes hipóteses:

- I – reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;
- II – quando o licenciado fizer a transferência da licença para terceiros;
- III – quando o licenciado armazenar, transportar, manipular e/ou

comercializar bens, produtos ou alimentos diversos daqueles constantes em sua licença;

IV – nas hipóteses de não atendimento das regras de sucessão prevista no art. 27.

§ 1º A cassação da licença implicará na proibição de qualquer obtenção de nova licença em nome do licenciado cassado pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º Uma vez cassada a licença o Poder Público deverá, através de seus agentes, diligenciar para que o ponto não continue sendo ocupado pelo infrator.

Art. 36. Aplicam-se as penas de multa e apreensão de equipamentos e mercadorias a todas as pessoas, física ou jurídica, que vierem a exercer a atividade de ambulante sem a devida licença.

Art. 37. As infrações administrativas serão acompanhadas de auto de infração, no qual deverá constar sua caracterização e a penalidade aplicada.

Art. 38. O Auto de Infração será lavrado em nome do licenciado, podendo ser recebida por seu auxiliar.

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação do auto de Infração enviada ao endereço informado pelo licenciado no processo de requerimento de autorização para comércio ambulante.

CAPÍTULO VI DA DEFESA

Art. 39. Contra a aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior, caberá apresentação de defesa, dirigida ao Secretário do Órgão Autuador, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do Auto de Infração.

Art. 40. Recebida a defesa, o Secretário competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o processo ao Agente Autuador que lavrou o auto para manifestação no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 41. Retornando o processo, o Secretário competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proferirá decisão.

Parágrafo único. A decisão será encaminhada ao Secretário de Finanças e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico para as providências pertinentes.

Art. 42. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, verificando tratar-se de infração passível de cassação, determinará o cancelamento da licença, notificando o comerciante ambulante sobre a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 43. Contra o despacho decisório do Secretário de Desenvolvimento Econômico, que determinar a cassação da licença, caberá recurso, dirigido ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Município ou da ciência do Requerente nos autos.

Art. 44. O Prefeito proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão proferida pelo Prefeito encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A fiscalização do comércio ambulante será exercida pela Fiscalização de Posturas e pela Coordenação de Vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os fiscais, no exercício de sua atividade, poderão solicitar auxílio da Secretaria-Executiva de Segurança Pública Municipal quando necessário.

CAPÍTULO VII DA TAXA ANUAL

Art. 46. A taxa anual pela emissão da licença para comércio ambulante em geral, será cobrada de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O embaraço à emissão da taxa para licença ou sua demora injustificada acarretará apuração administrativa.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 47. A Comissão de Avaliação de Comércio Ambulante, referida no artigo 15 deste Decreto, será nomeada pelo Prefeito através de Portaria e será composta por:

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Coordenação de Vigilância Sanitária;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria-Executiva de Segurança Pública.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Comércio Ambulante irá se reunir quinzenalmente para apreciação dos requerimentos, devendo as conclusões serem resumida em ata.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião, o titular deverá comunicar seu suplente, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), para substituí-lo.

§ 3º Após 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas do titular, sem justificativa plausível, outro será nomeado.

§ 4º O Presidente da Comissão de Análise do Comércio Ambulante será eleito entre seus membros a cada 01 (um) ano sendo alternadas as gestões, permitida a recondução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os ambulantes que tiveram sua licença concedida com base no Decreto n.º 10.677, de 05 de setembro de 2017, deverão, no ato do pedido de renovação, atender todas as exigências estabelecidas no presente Decreto.

Art. 49. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade publicarão, no Boletim Oficial do Município, Portaria com indicação do número total de licenças para pontos fixos e móveis, que serão permitidos no Município.

Art. 50. A cada 02 (dois) anos será realizado estudo para reavaliação do total de licenças de pontos fixos e móveis para verificar a viabilidade de concessão ou não de novas licenças.

Art. 51. Se o número de licenças expedidas até a publicação deste Decreto excederem o número apurado pelas Secretarias mencionadas, as mesmas serão mantidas e será suspensa a emissão de novas licenças por Portaria a ser expedida pela secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 10.677, de 05 de

setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**Ata da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI,
referente à 179ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de de-
zembro de 2021.**

Recursos Indeferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000451/2021	JULIO CESAR VALENTINO
PMAR/000233/2021	LUZIA LUISA DE O. PIRES
PMAR/000234/2021	LUZIA LUISA DE O. PIRES
PMAR/000691/2021	RUBENS GONÇALVES CASA NOVA
PMAR/000484/2021	ELOISIO SOARES MOREIRA

Recursos Deferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000888/2021	JOSE MARIA RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO Nº 2021021956

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PROGRAMADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR E SUAS DE-MANDAS

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/01/2022 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOS-PITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º AN-DAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

Nathalia de Paula Diniz
Pregoeira

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 126/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato nº 126/2018.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 06/12/2021 e término em 05/12/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente termo corresponde a R\$ 3.694.860,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2021, compromissada por conta da Ficha nº 20213875, Dotação Orçamentária nº 20.2006.04.129.0205.20 10.33903500.10010000 e Nota de Empenho nº 3091, de 02/12/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças às fls.

405, constante no Processo Administrativo nº 2018021061, de 30/10/2018.
DATA DA ASSINATURA:03/12/2021.

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2021.
FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

**EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO
Nº 008/2021/SDUS.SEOBR**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, paralise o contrato 062/2020, processo 2020006827 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA SERRA D'ÁGUA - FAZENDA NOSSA SENHORA DO AMPARO - SERRA D'ÁGUA- ANGRA DOS REIS/RJ.

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2021.
Luciene Jordão Rabha
Secretária Executiva de Obras
Interina

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 063 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 898 e CPF nº 567.085057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2021022717 - Ordem de Serviço nº 058/2021/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/001-55, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA A NA EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETADA NA PRAIA DA TARTARUGA - ANGRA DOS REIS/RJ.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2021.

Luciene Jordão Rabha
Secretária Executiva de Obras
Interina

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 064 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 898 e CPF nº 567.085057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2021022706 - Ordem de Serviço nº 036/2021/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/001-55, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SER-

VIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS/RJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2021.

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 065 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 898 e CPF nº 567.085057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2021014266 - Ordem de Serviço nº 045/2021/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa LUCAS DOMINGUES DE MELO INSTALAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.112.315/0001-87, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA EXTENSÃO D REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES EM TECNOLOGIA LED DE ALTA TECNOLOGIA, CITO NO GALPÃO ONDE FUNCIONA A SEDE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA - ANGRA DOS REIS/RJ .

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2021.

Luciene Jordão Rabha
Secretária Executiva de Obras
Interina

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2021

Apostilamento para reajuste de preço do Contrato nº 065/2020.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, portador da carteira de identidade nº 08.555.183-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 008.478.757-09.

CONTRATADO: VERA LÚCIA DE MAIA BELTRÃO, inscrita no CPF Nº 267.112.817-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2020011358.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a repactuação do contrato nº 065/2020 - Locação do imóvel situado na Rua Maria José L. Peixoto, 197 Q13 L279 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis – RJ, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Educação de Surdos.

FUNDAMENTO: Realiza-se o presente Apostilamento 004/2021, cujo objetivo é a aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, prevista no contrato nº 065/2020, aplicando-se o reajuste apurado de 12% (doze por cento) para o período, conforme acordado entre as partes, passando o valor do aluguel de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 11.2000,00 (onze mil e duzentos reais).

VALOR: O Contrato nº 065/2020 terá como valor global o montante de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais).

Angra dos Reis, 17 de dezembro de 2021.
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

PORTARIA Nº 1332/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 452/2021/FTAR, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTÔNIO, Agente Administrativo, Matrícula 26673, para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, a partir de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 1333/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 427/2021/SAD.SEGES, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO, matrícula 12285, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de Compras, do Departamento de Compras, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-3, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022, durante as férias da titular Liliane Sousa da Conceição, matrícula 19489.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração – Interina

PORTARIA Nº 1334/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 427/2021/SAD.SEGES, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR MONIQUE SERPA DE ALMEIDA, matrícula 26770, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Contratos Administrativos, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante as férias da titular Carla Ferreira Pousa Costa, matrícula 20376.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração – Interina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021022626, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação e serviços de obra de construção e montagem de estrutura e cobertura em estrutura metálica na E. M. Cleuza Jordão – Bairro Japuiba - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 21.774.597/0001-00, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 777.303,15 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e três reais e quinze centavos).

Angra dos Reis, 17 de dezembro de 2021.
LUCIENE JORDÃO RABHA
Secretária-Executiva de Obras
Interina

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Cantor DADO VIANNA para apresentação no evento “Réveillon 2022”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 022/2021/SEV. ASMAEV, fls. 02/05, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0514/2021 – Andressa Moreira Veras - SUCON, fls. 48/57.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027859

II - CREDOR: DADO VIANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

III - CNPJ: 43.339.140/0001-00

IV - ENDEREÇO: Avenida E, nº 1470, Sala 1602, Goiania/GO – CEP: 74.810-030.

V – OBJETO: Contratação de show musical do Cantor “DADO VIANNA”, para apresentação musical no evento “Réveillon 2022”, na Praia do Anil, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 31 de dezembro de 2022, às 00:30 minutos.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 30/41.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fl. 65.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027859.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do

PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.1001000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027859, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do DADO VIANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 43.339.140/0001-00, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 21 de dezembro de 2021.
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

LEI Nº 4.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL E O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica alterada e consolidada a estrutura básica organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O ANGRAPREV é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º O ANGRAPREV terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- Conselho de Administração (CONSAD);
- Conselho Fiscal (CONFIS);
- Diretoria Executiva (DIREXE).

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comitê de Investimentos (COMIN);
b) Ouvidoria (OUVDR).

III - Órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência (PRES);
b) Diretoria Administrativa (DIRADM);
c) Diretoria Financeira (DIRFIN);
d) Diretoria de Benefícios (DIRBEN);
e) Diretoria de Contabilidade e Orçamento (DIRCON).

IV - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Chefia de Gabinete (CHEGAB);
b) Assistente de Gabinete (ASSGAB);
c) Assessoria de Investimentos (ASSINV);
d) Controladoria (CONTRO);
e) Procuradoria (PROCUR).

V - Órgãos de Execução:

- a) Coordenação de Tecnologia da Informação (COTIN);
b) Coordenação de Patrimônio e Suprimentos (COPSU);
c) Coordenação de Tesouraria (COTES);
d) Coordenação de Concessão de Benefícios (COCBE);
e) Coordenação de Recursos Humanos (CORHU);
f) Coordenação de Projetos Previdenciários (COPPR).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Os Órgãos Colegiados integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão as definições, competências e funcionamentos previstos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração (CONSAD) é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do ANGRAPREV:

- I - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- II - exercer a supervisão das operações do ANGRAPREV;
- III - examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- IV - deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- V - examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;
- VI - deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- VII - aceitar doações, com ou sem encargos;
- VIII - julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente e da Diretoria Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;
- IX - determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer

natureza;

X - aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

XI - aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

XII - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

XIII - autorizar concessão de gratificações, abonos e prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV - elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Presidente do ANGRAPREV para publicação;

XV - deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do ANGRAPREV.

XVI - aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do ANGRAPREV;

XVII - aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do ANGRAPREV;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do ANGRAPREV;

XIX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 7º O Conselho de Administração do ANGRAPREV será composto por 8 (oito) membros, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores do Poder Executivo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos do Poder Legislativo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

V - o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, na condição de membro nato.

§ 1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, e não serão coincidentes, procedendo-se à renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes eleitos dos servidores indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, permitindo que a renovação ocorra de forma intercalada e não integral, admitindo no máximo, duas reconduções.

§ 3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros

representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelas entidades de classe, que terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 6 (seis) de seus membros.

§ 6º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação do membro suplente.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração, representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração, representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação de que trata o § 9º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 12. O Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

§ 13. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões do CONSAD, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 103, limitado a um jeton por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 14. O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões do CONSAD.

§ 15. O pagamento do jeton fica condicionado à presença efetiva

nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 16. Os membros do Conselho de Administração não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

§ 17. São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

§ 18. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal (CONFIS) é o órgão de fiscalização do ANGRAPREV, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal do ANGRAPREV:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

II - dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;

VI - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VIII - zelar pela gestão econômico-financeira;

IX - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

X - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XIV - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo

medidas saneadoras.

Art. 10. O Conselho Fiscal do ANGRAPREV será composto por 06 (seis) membros, assim dispostos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, e não serão coincidentes, procedendo-se à renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe, permitindo que a renovação ocorra de forma intercalada e não integral, admitindo no máximo, duas reconduções.

§ 3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e do Secretário Geral dentre os membros representantes do Poder Executivo, que terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 6º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação do membro suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação de que trata o § 9º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 12. O Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§ 13. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões do CONFIS, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 103, limitado a um jeton por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 14. O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões do CONFIS.

§ 15. O pagamento do jeton fica condicionado à presença efetiva nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 16. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

§ 17. São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

§ 18. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do ANGRAPREV, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva do ANGRAPREV:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do ANGRAPREV;

II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

III - autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

VII - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

IX - aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do ANGRAPREV e seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

X - aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do ANGRAPREV.

Art. 13. A Diretoria Executiva do ANGRAPREV é composta por 5 (cinco) Diretores, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Benefícios e um Diretor de Contabilidade e Orçamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, todos de livre nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada, além da condição de servidor público do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, exceto o Presidente, que deverá também estar, pelo menos, há 10 (dez) anos na qualidade de segurado do ANGRAPREV, comprovado na data de sua nomeação.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, além de possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ter formação superior em qualquer área.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º A comprovação de que trata o § 3º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 5º Compete ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar os recursos financeiros e decidir sobre os investimentos do ANGRAPREV.

§ 6º Compete ao Presidente, em conjunto com o Diretor de Benefícios, a concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como a prática de todos os atos necessários ao cumprimento de exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado em sede de registro daqueles atos.

§ 7º Compete ao Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, proceder à prática de todos os atos relativos às contratações, dispêndio de recursos e demais medidas administrativas.

§ 8º Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, ele será completado por sucessor nomeado na forma do caput deste artigo, que o exercerá até seu término.

§ 9º A perda do cargo dos Diretores, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 10. Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância, por qualquer um dos Diretores, dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante o exercício do mandato, observados os procedimentos elencados no § 9º deste artigo.

§ 11. Os membros da Diretoria Executiva não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

§ 12. São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

Art. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para deliberar sobre assuntos do interesse geral da Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização da reunião.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 15. Os Órgãos Consultivos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão as definições, competências e funcionamentos previstos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 16. O Comitê de Investimentos do ANGRAPREV, órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS, instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores, terá as seguintes atribuições:

I - opinar, sobre a política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, observando critérios de liquidez e rentabilidade;

III - orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Economia, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo ANGRAPREV;

IV - observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;

V - proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, ges-

tores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições.

Art. 17. O Comitê de Investimentos terá sua composição definida por ato do Presidente do ANGRAPREV, sendo condição obrigatória que os indicados tenham, no mínimo, Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10 ou APIMEC - CGRPPS.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

§ 2º O Comitê de Investimentos, em suas reuniões, deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução do orçamento do ANGRAPREV;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos da proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais e possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ter formação de nível superior.

Art. 19. As decisões do Comitê de Investimentos do ANGRAPREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos terão seus valores definidos por resolução do Conselho de Administração do ANGRAPREV, que deverá fixar ainda a alçada de aprovação por parte desses órgãos colegiados.

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 20. A Ouvidoria do ANGRAPREV é o órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva, no processo de possibilitar ao segurado do Instituto e ao cidadão do Município de Angra dos Reis, relacionar-se com o ANGRAPREV para solicitar informações e apresentar sugestões, queixas, reclamações e denúncias relativas à prestação de serviços públicos, no âmbito da entidade, e/ou o desempenho institucional dela, e terá as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas gerenciais competentes do ANGRAPREV, as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, a respeito da atuação do ANGRAPREV;

II - realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

III - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os eventuais descumprimentos;

V - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos

dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo ANGRAPREV;

VI - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do ANGRAPREV, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a Diretoria Executiva julgar oportuno;

VIII - informar, sensibilizar e orientar o segurado para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pelo ANGRAPREV;

IX - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

X - participar das reuniões de deliberação superior do ANGRAPREV, com direito a voz e sem direito a voto;

XI - promover a constante publicidade de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do segurado, cidadão ou outras partes interessadas aos seus serviços.

Art. 21. A Ouvidoria terá sua composição definida por ato do Presidente do ANGRAPREV, sendo condição obrigatória que o(s) indicado(s) esteja(m) habilitado(s) e tenha(m) curso de qualificação na área.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 22. Os Órgãos de Administração Superior integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Art. 23. Os Órgãos de Assessoramento Direto integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo II que integra esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 24. Os Órgãos de Execução integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo III que integra esta Lei.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DOS ATUAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional do ANGRAPREV, previstos no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. Ficam criadas as Funções Gratificadas (FG) e o Cargo em Comissão (SE), no âmbito da política de remuneração do ANGRAPREV, previstas na Estrutura Organizacional e Administrativa tratada no Anexo V da presente Lei, com a respectiva remuneração estabelecida nos Anexos VI e VII.

§ 1º As funções gratificadas (FG) de que trata o caput deste artigo têm por finalidade remunerar, sob a forma de gratificação, o servidor titular de cargo efetivo do ANGRAPREV ou o servidor dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que será somada de forma integral aos vencimentos do cargo efetivo, pelo exercício da Função Gratificada de direção, assessoramento ou gerência, no âmbito da estrutura do ANGRAPREV.

§ 2º Fica estabelecido o Organograma da Estrutura Organizacional e Administrativa do ANGRAPREV, em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo, na forma do Anexo VIII da presente Lei.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27. Fica organizado, na forma desta Lei, o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, entidade autárquica pública, instituída pela Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 28. O Quadro Geral de Pessoal do ANGRAPREV compõe-se de um Quadro Permanente, de acordo com as disposições e os anexos desta Lei, sendo assegurado a todos os servidores efetivos os benefícios, direitos, deveres e vantagens previstas na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 29. Para efeito desta Lei, a estrutura do Quadro Geral de Pessoal do ANGRAPREV baseia-se nos seguintes conceitos:

I – cargo: é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade atribuídas a um funcionário com posição definida na estrutura organizacional do ANGRAPREV, com denominação própria, matrícula e enquadramento na forma desta Lei;

II – carreira: é o desenvolvimento funcional durante a sua vida profissional;

III – categoria: é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira de primeira, segunda e terceira, de acordo com o tempo de serviço;

IV – nível: é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira com atribuições com grau de responsabilidade e de acordo com a sua capacitação funcional.

Art. 30. O Quadro Permanente tem por finalidade compreender os cargos de provimento efetivos, distribuídos por categorias funcionais e escalonados em carreiras, correlacionados com o nível de escolaridade, conforme Anexo IX da presente Lei.

Art. 31. O ingresso nos cargos do Quadro Permanente do ANGRAPREV dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e no nível inicial da carreira fixada para a respectiva categoria funcional.

Art. 32. Os integrantes do Quadro Permanente serão sempre providos no nível inicial da respectiva carreira, progredindo horizontalmente nos níveis estabelecidos no Anexo X desta Lei.

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do ANGRAPREV se dará na forma do que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, instituído pela Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e demais alterações, especialmente quanto à progressão salarial, promoção, remuneração e treinamento.

Parágrafo único. As promoções funcionais estabelecidas no caput deste artigo deverão observar a disponibilidade financeira e orçamentária do ANGRAPREV.

Art. 34. Ficam definidas as atribuições típicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do ANGRAPREV, de acordo com os Anexos XI e XII da presente Lei.

Art. 35. Fica estipulada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para todo o pessoal integrante do Quadro Permanente do ANGRAPREV.

Art. 36. Fica vedada a cessão de servidor do Quadro Permanente do ANGRAPREV com ônus para a Autarquia.

Art. 37. Fica vedada a progressão funcional horizontal do servidor público que não estiver efetivamente em exercício no ANGRAPREV.

Art. 38. Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, observado o disposto no art. 31 desta Lei, fica autorizado o ANGRAPREV a contratar em caráter temporário e, sob o regime jurídico administrativo instituído pela Lei Municipal nº 3.839/2019, pessoal técnico necessário para a manutenção e a continuidade de suas atividades operacionais e administrativas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. O Presidente do ANGRAPREV estabelecerá em ato próprio, devidamente justificado, a quantidade e a respectiva remuneração dos servidores temporários a serem contratados na forma do caput deste artigo, bem como a prorrogação do prazo, em caso de necessidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. Fica autorizado o ANGRAPREV a estabelecer, através de Portaria, o seu regimento interno.

Art. 40. O gestor dos recursos do ANGRAPREV deverá possuir Certificação Profissional ANBIMA CPA 20 ou CEA.

Art. 41. A função gratificada de Procurador-Chefe do ANGRAPREV será privativa dos membros da carreira de Procurador Jurídico, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá disponibilizar, além do Procurador ocupante do cargo de Procurador-Chefe do ANGRAPREV, um Procurador Municipal para auxiliar e prover o ANGRAPREV das condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ANGRAPREV.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 61 a 63 e o Anexo Único da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

I – Presidência (PRES)

O Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Di-

retoria Executiva, compete:

- a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis;
- c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do ANGRAPREV e seus dependentes;
- d) baixar atos de gestão necessários à administração do ANGRAPREV;
- e) designar e dispensar servidores das funções gratificadas previstas na estrutura organizacional do ANGRAPREV;
- f) decidir sobre aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- h) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;
- i) visar os cheques emitidos pelo Diretor Financeiro;
- j) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;
- l) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária, relacionados a segurados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, promovendo a elaboração e publicação do ato administrativo respectivo (portaria);
- m) constituir comissões e grupos de trabalho;
- n) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- o) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- p) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor de Benefícios;
- q) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- r) aprovar o balanço geral da Autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- s) promover o planejamento interno;
- t) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- u) baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva;
- v) praticar os atos de urgência “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo a sua decisão à consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;
- x) baixar os atos relativos à administração de pessoal;
- z) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do ANGRAPREV;
- aa) arrendar os bens próprios do ANGRAPREV, obedecida a legislação pertinente;
- bb) submeter à aprovação do Conselho de Administração a alienação dos próprios do ANGRAPREV, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;

cc) delegar competência, nos casos que couber.

II – Diretoria Administrativa (DIRADM)

Ao Diretor Administrativo, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria Executiva, compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do ANGRAPREV;
- b) fornecer suporte técnico e operacional a todas as Unidades Administrativas do ANGRAPREV;
- c) controlar as atividades relativas à administração dos imóveis pertencentes ao ANGRAPREV;
- d) coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais;
- e) propor planos e programas relativa; às matérias de sua competência;
- f) instituir as Comissões de Licitação, permanente e especial, nos termos da legislação vigente;
- g) supervisionar, coordenar e controlar a supervisão de obras;
- h) apresentar a Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente.

III – Diretoria Financeira (DIRFIN)

Ao Diretor Financeiro, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria Executiva, compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, tesouraria e aos investimentos do ANGRAPREV;
- b) submeter à Diretoria Executiva:
 - b.1 – o plano de contas e as suas alterações básicas;
 - b.2 – o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;
 - b.3 – o sistema de apropriação de custos;
 - b.4 – a baixa e a alienação de bens do ativo permanente;
- c) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- d) promover e acompanhar a execução do orçamento do ANGRAPREV;
- e) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;
- f) emitir e assinar os cheques, sendo substituído nesta tarefa, no caso de impedimento eventual, pelo Diretor de Benefícios;
- g) assinar notas de empenho;
- h) acompanhar e controlar as aplicações financeiras e a política de investimentos do ANGRAPREV;

IV – Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

Ao Diretor de Benefícios, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria Executiva, compete:

- a) a coordenação do planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- b) submeter à Diretoria Executiva do ANGRAPREV:
 - b.1 – os programas anual e trienal para consecução da política previdenciária;
 - b.2 – os planos de benefícios;
 - b.3 – normas e procedimentos relativos ao processo de concessão de benefícios previdenciários;
- c) propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do ANGRAPREV;
- d) promover a gestão de benefícios previdenciários do ANGRAPREV;
- e) controlar e executar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;
- f) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatórios das atividades de sua área de atuação;
- g) apoiar tecnicamente os órgãos do ANGRAPREV em matéria previdenciária;
- h) preparar informações e subsídios técnicos previdenciários para o Presidente;
- i) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;
- j) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações previdenciárias do ANGRAPREV, para apreciação da Diretoria Executiva.

V – Diretoria de Contabilidade e Orçamento (DIRCON)

Ao Diretor de Contabilidade e Orçamento, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria Executiva, compete:

- a) orientar e acompanhar todas as atividades relativas à execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do ANGRAPREV;
- b) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- c) elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;
- d) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- e) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
- f) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
- g) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- h) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- i) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;

- j) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;
- l) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- m) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;
- n) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- o) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;
- p) propor sistemática para apropriação dos custos, executando-a e orientando os demais órgãos quanto ao fornecimento das informações necessárias;
- q) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os às Diretorias.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

I – Chefia de Gabinete (CHEGAB)

À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

- a) prestar assistência direta e imediata ao Presidente;
- b) assessorar a Diretoria Executiva na organização, coordenação, direção e controle das atividades do ANGRAPREV;
- c) orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Presidente;
- d) assessorar a Diretoria Executiva em todas as etapas do processo de comunicação social;
- e) selecionar e encaminhar para os demais órgãos, interno e externo, as informações de interesse veiculadas na imprensa;
- f) coordenar atividades editoriais do ANGRAPREV;
- g) coordenar as atividades relativas à publicação dos atos do ANGRAPREV;
- h) transmitir às unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados pelo Presidente;
- i) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;
- j) acompanhar a execução do planejamento estratégico do ANGRAPREV;
- k) desenvolver, acompanhar e sugerir projetos que interessem a administração das atividades do ANGRAPREV;
- l) desenvolver e acompanhar o Plano de Ação e de Metas do ANGRAPREV;
- m) promover, de acordo com as disponibilidades, política de aperfeiçoamento técnico e administrativo das unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV;
- n) desenvolver, acompanhar e promover políticas de treinamento e capacitação para os servidores do ANGRAPREV;
- o) elaborar o Relatório de Governança do ANGRAPREV;
- p) coordenar atividades editoriais do ANGRAPREV;

q) apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatórios das atividades relativas à sua área de atuação;

r) elaborar programas de treinamento e normas de avaliação de desempenho;

s) exercer quaisquer atividades que lhe seja atribuída pelo Presidente.

II – Assistente de Gabinete (ASSGAB)

Ao ocupante da função gratificada de Assistente de Gabinete, subordinado diretamente à Chefia de Gabinete da Presidência do ANGRAPREV, compete:

a) Assessorar tecnicamente o titular da Chefia de Gabinete, em matérias pertinentes a respectiva área de atuação;

b) Executar tarefas de natureza operacional e administrativa;

c) Elaborar relatórios gerenciais relativos à Chefia de Gabinete;

d) Controlar as atividades de apoio administrativo do Gabinete do Presidente e zelar pela guarda dos documentos oficiais;

e) Controlar a tramitação ordinária de processos e documentos de interesse do ANGRAPREV;

f) Preparar informações e subsídios técnicos aos membros da Diretoria Executiva e da Chefia de Gabinete;

g) Examinar e instruir processos administrativos;

h) Cumprir outras competências delegadas pela Chefia de Gabinete.

II – Controladoria (CONTRO)

À Controladoria, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

b) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeira, visando à salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

e) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

f) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do ANGRAPREV;

g) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;

h) assinar conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal;

i) fiscalizar o cumprimento das normas da LRF;

j) determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação;

k) assessorar a Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado.

IV – Assessoria de Investimentos (ASSINV)

À Assessoria de Investimentos, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) coordenar todas as atividades relativas aos investimentos e as receitas do ANGRAPREV;

b) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais do ANGRAPREV;

c) controlar e acompanhar os atos de gestão de investimentos e patrimonial do ANGRAPREV;

d) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;

e) desenvolver estudos sobre o mercado financeiro e sobre o comportamento dos investimentos do ANGRAPREV;

f) acompanhar e controlar todas as aplicações financeiras do ANGRAPREV;

g) acompanhar e auferir a rentabilidade dos bens imóveis do ANGRAPREV;

h) promover a gestão da carteira imobiliária do ANGRAPREV;

i) sugerir medidas que visem alavancar as receitas do ANGRAPREV;

j) submeter à Diretoria Executiva o Plano de Aplicação do Patrimônio do ANGRAPREV e o Plano Anual de Investimentos;

k) instruir as matérias a serem submetidas ao Comitê de Investimentos;

l) apresentar ao Presidente, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;

V – Procuradoria (PROCUR)

À Procuradoria, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do ANGRAPREV;

b) defender os legítimos direitos e interesses do ANGRAPREV;

c) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo ANGRAPREV;

d) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do ANGRAPREV;

e) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do ANGRAPREV;

f) Dar ciência aos diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer matérias jurídicas de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

g) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV;

h) emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do ANGRAPREV;

i) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;

j) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Presidente;

- k) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial.
- l) representar o ANGRAPREV, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;
- m) minutar as informações dos Mandados de Segurança;
- n) apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatórios das atividades relativas à sua área de atuação;
- o) acompanhar e pronunciar-se sobre todos os processos de interesse do ANGRAPREV, oriundos do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual e Federal e do Ministério do Trabalho e Previdência.

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

I – Coordenação de Tesouraria (COTES)

À Coordenação de Tesouraria, subordinada diretamente ao Diretor Financeiro, compete:

- a) coordenar todas as atividades relativas à tesouraria, a execução orçamentária e as receitas do ANGRAPREV;
- b) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais do ANGRAPREV;
- c) controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira, investimentos e patrimonial do ANGRAPREV;
- d) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;
- e) desenvolver estudos sobre o comportamento dos custos do ANGRAPREV;
- f) acompanhar e controlar todas as aplicações financeiras do ANGRAPREV;
- g) acompanhar e auferir a rentabilidade dos bens imóveis do ANGRAPREV;
- h) sugerir medidas que visem alavancar as receitas do ANGRAPREV.
- i) executar todas as atividades relativas à tesouraria do ANGRAPREV;
- j) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do ANGRAPREV;
- k) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;
- l) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;
- m) elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do ANGRAPREV;
- n) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;
- o) efetuar todos os pagamentos referentes à folha de pagamento e eventuais despesas realizadas pelo ANGRAPREV;
- p) acompanhar toda a movimentação bancária bem como todas as

aplicações do ANGRAPREV.

II – Coordenação de Patrimônio e Suprimentos (COPSU)

À Coordenação de Patrimônio e Suprimentos, subordinada diretamente ao Diretor Administrativo, compete:

- a) coordenar todas as atividades relacionadas à administração de pessoal, material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do ANGRAPREV;
 - b) apresentar ao Diretor Administrativo, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;
 - c) executar outras atividades solicitadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
 - d) executar todas as atividades relativas a gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do ANGRAPREV, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;
 - e) preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Administrativa;
 - f) manter organizado e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do ANGRAPREV, bem como a documentação, livros e publicações;
 - g) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do ANGRAPREV;
 - h) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do ANGRAPREV, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;
 - i) coordenar e supervisionar as atividades de transportes do ANGRAPREV;
 - j) mantendo o controle e o uso adequado das viaturas e dos combustíveis;
 - k) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do ANGRAPREV, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos;
 - l) manter o registro dos bens patrimoniais;
 - m) manter o controle e registro dos materiais de expediente e dos permanentes;
 - n) manter o controle do estoque de materiais;
 - o) coordenar as atividades relativas ao almoxarifado, observando, no que couber, os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- ##### III – Coordenação de Tecnologia da Informação (COTIN)
- À Coordenação de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente ao Diretor Administrativo, compete:
- a) elaborar, coordenar e executar o Plano Diretor de Informação do ANGRAPREV;
 - b) elaborar e executar a Política de Segurança da Informação do ANGRAPREV;
 - c) promover a Gestão de Segurança da Informação;
 - d) coordenar e promover a atualização tecnológica dos sistemas de informação do ANGRAPREV;

- e) elaborar manuais de governança de Tecnologia da Informação;
- f) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do ANGRAPREV;
- g) dar suporte técnico e operacional a todas as unidades administrativas do ANGRAPREV;
- h) executar outras atividades solicitadas pelo Diretor Administrativo;
- i) apresentar ao Diretor Administrativo, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;

IV – Coordenação de Concessão de Benefícios (COCBE)

À Coordenação de Concessão de Benefícios, subordinada diretamente ao Diretor de Benefícios, compete:

- a) coordenar todas as atividades relativas à habilitação e concessão dos benefícios previdenciários do ANGRAPREV;
 - b) promover o atendimento das necessidades atuariais;
 - c) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;
 - d) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;
 - e) manter o acompanhamento dos dados atuariais e do plano de custeio;
 - f) a supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;
 - g) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
 - h) apresentar, mensalmente, ao Diretor de Benefícios, relatórios das atividades de sua área de competência;
 - i) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;
 - j) cumprir outras competências delegadas pelo Diretor de Benefícios;
 - k) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- a) Abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;

V - Coordenação de Projetos Previdenciários (COPPR)

À Coordenação de Projetos Previdenciários, subordinada diretamente ao Diretor de Benefícios, compete:

- a) promover estudos das alternativas de benefícios;
- b) apresentar, mensalmente, ao Diretor de Benefícios relatórios das atividades de sua área de competência;
- c) cumprir outras competências delegadas pelo Diretor de Benefícios;
- d) promover o ANGRAPREV junto aos servidores, desenvolvendo e distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações deles;
- e) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos da autarquia;
- f) coordenar e supervisionar todos os projetos previdenciários do ANGRAPREV;

- g) coordenar e supervisionar todos os projetos assistenciais do ANGRAPREV;
- h) coordenar os trabalhos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- i) planejar e orientar as ações e atividades do setor de atendimento, visando suprir as necessidades dos segurados do ANGRAPREV;
- j) estabelecer normas e procedimentos garantindo o acompanhamento eficiente às demandas apresentadas no setor de atendimento, pelos segurados do ANGRAPREV;
- k) orientar e controlar as informações prestadas aos segurados do ANGRAPREV;
- l) prover os segurados do ANGRAPREV, de informações técnicas necessárias ao bom atendimento deles.
- m) Desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições socioeconômicas dos segurados do ANGRAPREV;

VI – Coordenação de Recursos Humanos (CORHU)

À Coordenação de Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Diretor de Benefícios, compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, do ANGRAPREV;
- b) manter o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do ANGRAPREV atualizado;
- c) controlar e executar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;
- d) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido às consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais;
- e) elaborar os procedimentos atinentes à folha de pagamento dos servidores do ANGRAPREV e recolhimento dos encargos;
- f) responder pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas;
- g) estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento e planos de carreiras;
- h) apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM EXTINTAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	SE	01
Assistência de Gabinete	FG-3	01
Assessoria Administrativa	CC-3	01
Departamento de Controle Interno	FG-1	01
Procurador-Chefe	FG-1	01
Departamento de Administração, Financeiro e Previdenciário	FG-1	01
Coordenação de Patrimônio e Suprimentos	FG-2	01
Coordenação de Compensação Previdenciária	FG-2	01
Departamento de Benefícios e Segurados	FG-1	01
Coordenação de Concessão de Benefícios	FG-2	01

Departamento Financeiro e de Tesouraria	FG-1	01
Coordenação de Orçamento e Contabilidade	FG-2	01
TOTAL		12

ANEXO V

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO ANGRAPREV

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Presidência	SE	01
1.0.1. Chefia de Gabinete	FG-1	01
1.0.1.1. Assistência de Gabinete	FG-2	01
1.0.2. Assessoria de Investimentos	FG-1	01
1.0.3. Controladoria	FG-1	01
1.0.4. Procuradoria	FG-1	01
1.1. Diretoria Administrativa	FG-1	01
1.1.1. Coordenação de Patrimônio e Suprimentos	FG-2	01
1.1.2. Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-2	01
1.2. Diretoria Financeira	FG-1	01
1.2.1. Coordenação de Tesouraria	FG-2	01
1.3. Diretoria de Benefícios	FG-1	01
1.3.1. Coordenação de Concessão de Benefícios	FG-2	01
1.3.2. Coordenação de Recursos Humanos	FG-2	01
1.3.3. Coordenação de Projetos Previdenciários	FG-2	01
1.4. Diretoria de Contabilidade e Orçamento	FG-1	01
TOTAL		16

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO CRIADO

SÍMBOLO	VALOR
SE	R\$ 12.436,71

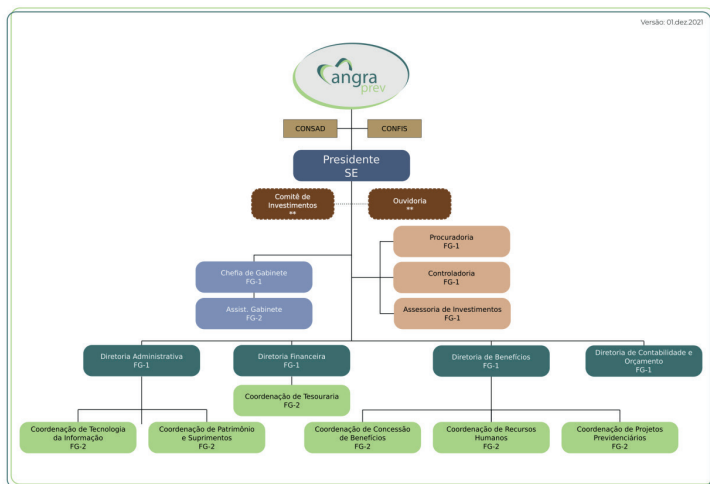
ANEXO VII

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG-1	R\$ 2.326,49
FG-2	R\$ 1.789,59

ANEXO VIII

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ANGRAPREV



ANEXO IX

QUADRO GERAL DE PESSOAL

QUADRO PERMANENTE

I - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	QUANTIDADE
Contador	01
Analista Previdenciário	10
Assistente Social	01
Analista de Controle Interno	02
Analista em Segurança da Informação	01
TOTAL	15

II - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	QUANTIDADE
Agente Previdenciário	17
Técnico Previdenciário Especialista em Suporte de TI	02
Técnico Previdenciário Especialista em Análise Contábil	01
TOTAL	20

ANEXO X

TABELA SALARIAL

PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

I - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Ref./Padrão	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
203	2.518,88	2.798,71	2.877,08	2.957,63	3.040,45	3.125,59	3.213,00	3.303,66	3.395,66
204	2.972,75	3.303,02	3.395,50	3.490,58	3.588,31	3.688,78	3.792,07	3.898,26	4.007,40

I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
3.490,63	3.588,36	3.688,84	3.792,12	3.898,31	4.007,46	4.119,66	4.235,01	4.353,59	4.475,49
4.119,61	4.234,96	4.353,53	4.475,45	4.600,75	4.729,57	4.861,99	4.998,13	5.138,08	5.281,94

II - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Ref./Padrão	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
300	3.239,06	3.598,92	3.699,70	3.803,29	3.909,78	4.019,24	4.131,79	4.247,48	4.366,40
301	0,00	4.247,55	4.366,49	4.488,74	4.614,42	4.743,64	4.876,45	5.013,00	5.153,36
302	0,00	5.013,01	5.153,38	5.297,67	5.446,00	5.598,49	5.755,25	5.916,40	6.082,05

I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
4.488,67	4.614,35	4.743,55	4.876,37	5.012,91	5.153,27	5.297,57	5.445,89	5.598,38	5.755,13
5.297,65	5.445,98	5.598,47	5.755,23	5.916,39	6.082,04	6.252,33	6.427,40	6.607,37	6.792,37
6.252,35	6.427,41	6.607,39	6.792,39	6.982,57	7.178,09	7.379,08	7.585,69	7.798,09	8.016,44

ANEXO XI

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE

CARGO: CONTADOR
REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Assessoramento em todos os assuntos relativos à contabilidade do ANGRAPREV;
II - Realizar escrituração contábil e analítica das operações financeiras e patrimoniais;
III - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais;

IV – Elaborar e assinar os balancetes anuais e mensais, os resumos, quadros demonstrativos, diários e outros solicitados pela chefia imediata;

V - Desempenhar outras funções típicas de contabilidade solicitadas pela chefia imediata.

VI - Executar as conciliações bancárias;

VII - Elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV.

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em qualquer área de conhecimento, com o devido registro do Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Nível Superior junto ao Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Elaborar políticas voltadas para área previdenciária;

II - Estudar e relatar sobre matéria previdenciária;

III - Emitir pareceres em procedimentos administrativos relativos a benefícios previdenciários;

IV - Participar e acompanhar sistematicamente a gestão do ANGRAPREV;

V - Sugerir e apreciar as propostas de alteração da política previdenciária do ANGRAPREV;

VI - Coordenar, acompanhar e apreciar a execução dos planos e programas previdenciários do ANGRAPREV;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares do ANGRAPREV;

VIII - Formalizar sugestões, visando a melhoria do sistema previdenciário do ANGRAPREV.

IX - Demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Serviço Social, com devido registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Prestar serviço de âmbito social aos servidores ativos do ANGRAPREV, inativos, pensionistas, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas ou de outra natureza, para promover a adaptação recíproca;

II - Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área social;

III - Elaborar, implementar e coordenar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição;

IV - Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade do ANGRAPREV e da população usuária dos serviços dele;

V - Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;

VI - Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social;

VII - Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social;

VIII - Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social;

IX - Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função;

X - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia, com devido registro profissional nos seus respectivos Conselhos Regionais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Verificar os registros dos atos e fatos contábeis, as autorizações de quem compete e o lançamento de valores exatos;

II - Verificar a conformidade do gerenciamento e aplicação dos recursos, as renúncias de receitas e concessões de auxílios e subvenções, com as normas e princípios da administração pública;

III - Verificar se as despesas têm previsão no orçamento que está sendo executado, assim como, se estão sendo cumpridas as metas e programas previstos na LDO e no Plano Plurianual;

IV - Promover o controle de bens móveis ou imóveis, de créditos, títulos de renda, participações e almoxarifados, além das dívidas e de fatos que, direta ou indiretamente possam afetar o patrimônio;

V - Acompanhar e avaliar a gestão dos administradores para alcançar seus objetivos institucionais, verificando a legalidade e legitimidade dos atos, certificando-se da economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

CARGO: ANALISTA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou Informática, sendo possuidor de uma das seguintes Certificações: CISM, CISSP, CompTIA Security +, CEH ou ECSCA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Controlar ambiente computacional;

II - Configurar recursos do ambiente computacional;

III - Instalar recursos computacionais;

IV - Administrar ambiente computacional;

V - Fornecer suporte no uso de recursos computacionais;

VI - Implantar projetos de segurança da informação;

VII - Diagnosticar problemas e orientar usuários;

VIII - Negociar contratação de serviços e produtos;

IX - Configurar mecanismos de segurança;

X - Definir parâmetros de desempenho e disponibilidade de ambiente computacional;

XI - Pesquisar recursos computacionais;

XII - Controlar níveis de serviço;

XIII - Analisar parâmetros de disponibilidade, indicadores de capacidade e de desempenho;

XIV - Estabelecer métricas de controle do uso de recursos computacionais;

XV - Padronizar tipos de autenticação de usuário;

ANEXO XII

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO PERMANENTE

CARGO: AGENTE PREVIDENCIÁRIO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 203

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Supervisionar e orientar a concessão de benefícios previdenciários e dos atos administrativos do ANGRAPREV;

II - Emitir pareceres em procedimentos administrativos solicitados pela chefia imediata;

III - Analisar processos de benefícios previdenciários;

IV - Acompanhar e avaliar o controle da execução dos planos de benefícios do

ANGRAPREV;

V - Executar quaisquer atividades relacionadas as áreas de previdência, administrativa, financeira solicitadas pela chefia imediata.

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM SUPORTE DE TI

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 203

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Formação na Área de Suporte de TI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Atender e solucionar problemas de usuários de software e hardware das áreas do ANGRAPREV;

II - Avaliar a necessidade de substituição ou atualização tecnológica dos componentes de redes;

III - Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos;

IV - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;

V - Identificar e resolver problemas, realizando modificações nas instruções de operação;

VI - Realizar instalação de software, configuração de equipamento, diagnóstico e resolução de problemas de software e hardware;

VII - Configurar reparos na infraestrutura da rede;

VIII - Elaborar relatórios para a Gerência de Tecnologia da Informação;

VIII - Realizar varredura e eliminação de vírus;

IX - Instalar e manter a maioria dos sistemas, realizar manutenção de redes de computadores, manutenção de computadores e impressoras, fazer análise técnica de hardware e software, detectar falhas, encaminhar chamados, efetuar testes, configurar as contas de correio eletrônico, prestando suporte aos usuários.

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM ANÁLISE CONTÁBIL

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 203

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Contabilidade

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Organizar os serviços de contabilidade, o sistema de livros, a documentação contábil e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Efetuar lançamentos contábeis das receitas;

III - Elaborar demonstrativo previdenciário das receitas e despesas;

IV – Realizar as conciliações bancárias;

V - Emitir guias de recolhimento;

VI - Efetuar o pagamento e dar baixa nos processos

VII - Emitir notas de empenho e de anulação;

VIII - Emitir notas de pagamento após a regular liquidação do processo de despesa;

IX - Emitir notas financeiras;

X - Analisar relatórios de despesa;

XI - Demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer, conforme atribuições previstas na legislação federal que regulamenta a profissão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ÀS NORMAS INSTITUÍDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

TÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As aposentadorias e pensões por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis de que trata o artigo 40 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda nº 103, de 12 de novembro de 2019 passam a ser regidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

TÍTULO II BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 3º O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV é responsável pela concessão e manutenção dos seguintes benefícios:

I - ao segurado:

a) aposentadorias voluntárias:

1. aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
2. aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais;
3. aposentadoria do servidor com deficiência;

b) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

c) aposentadoria compulsória;

d) abono anual;

II – ao dependente:

a) pensão por morte.

§ 1º Os benefícios previdenciários especificados nos incisos I e II deste artigo serão concedidos na forma e condições definidas nesta Lei Complementar, nas normas previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º A obtenção de benefícios previdenciários mediante comprovada fraude, dolo ou má fé, acarretará as ações cabíveis, além de implicar na devolução dos valores recebidos com juros equivalentes à meta atuarial da Autarquia, além da apuração de falta grave quando for constatada a participação de servidor público.

Seção II Regras Permanentes

Subseção I

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 4º A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao segurado, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os servidores públicos titulares do cargo efetivo de professor que comprovarem tempo total de contribuição exercido exclusivamente em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio contarão com uma redução de 5 (cinco) anos da idade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no § 1º deste artigo, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, observadas as hipóteses previstas no caput ou nos §§ 1º e 2º deste artigo, será computado para fins de concessão da aposentadoria especial do professor.

Subseção II Aposentadoria Especial

Art. 5º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - 10 (dez) anos de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;

V - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

§ 1º Os critérios para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinadas em regulamento próprio, sendo vedada, contudo, a conversão de tempo especial em comum.

§ 2º O aposentado de forma especial por exposição aos agentes nocivos que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

Subseção III Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 6º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de laudo médico pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente dar-se-á no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, em períodos não superiores a 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 2º O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores recebidos se comprovado fraude.

§ 3º Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis com doença pré-existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença.

§ 4º A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por junta médica oficial em anos pares, sendo a primeira em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos e para as mulheres até os 60 (sessenta) anos, ou se o servidor for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida.

§ 5º O não comparecimento ou a recusa no fornecimento de documentos pelo beneficiário para submeter-se à junta médica oficial acarretará a suspensão dos pagamentos, que só será reestabelecido após apresentação do laudo pericial.

§ 6º Verificada sua recuperação, o segurado será submetido ao procedimento de readaptação até estar apto ao exercício de suas funções da época da concessão do benefício.

Art. 7º Quando o segurado estiver em licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente somente poderá ser concedida quando se verificar por laudo emitido por junta médica e ficar demonstrada a impossibilidade de readaptação e reabilitação.

Subseção IV Aposentadoria Compulsória

Art. 8º O servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Subseção V Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 9º Será concedido aposentadoria do servidor com deficiência ao segurado do Regime Próprio de que trata esta Lei Complementar, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - no caso de deficiência grave:

- a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

II - no caso de deficiência moderada:

- a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

III - no caso de deficiência leve:

- a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

IV - no caso de qualquer grau de deficiência:

- a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;

b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres.

§ 1º O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.

§ 2º Os critérios para a concessão de aposentadoria especial do servidor com deficiência e a definição das deficiências grave, moderada e leve, para fins desta Lei Complementar, serão disciplinados em regulamento próprio.

Seção III Abono Anual

Art. 10. Será devido o abono anual aos beneficiários que tiverem recebido aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

§ 1º O pagamento do abono anual será proporcional ao número de meses em que o segurado recebeu o benefício, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias considerada como mês integral;

§ 2º O valor do abono anual será correspondente ao valor do benefício mensal a que faz jus o beneficiário.

Seção IV Pensão por Morte

Art. 11. A pensão por morte será concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis e será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 5 (cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 5 (cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual e o cálculo da pensão superar o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, a pensão será a somatória do valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de uma cota familiar de 70% (setenta por cento), mais 5% (cinco por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor que exceda o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 12. O benefício poderá ser requisitado:

I - até 30 (trinta) dias da data do óbito do segurado aposentado ou ativo;

II - do requerimento por escrito protocolado no ANGRAPREV;

III - de decisão judicial no caso de morte presumida.

Parágrafo único. A pensão por morte mencionada no inciso III deste artigo será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.

Art. 13. Perderá o direito à pensão por morte:

I - quando o filho ou a ele equiparado completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II - pela morte do pensionista;

III - para filho inválido, pela cessação da invalidez;

IV - quando revertida decisão judicial;

V - com o reaparecimento do segurado;

VI - pelo casamento ou união estável;

VII - pela condenação criminal do dependente, por sentença transitada em julgado, na condição de autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

VIII - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

X - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 anos, com menos de 22 anos de idade;

b) 6 anos, entre 22 e 27 anos de idade;

c) 10 anos, entre 28 e 30 anos de idade;

d) 15 anos, entre 31 e 41 anos de idade;

e) 20 anos, entre 42 e 44 anos de idade;

f) vitalícia, com 45 ou mais anos de idade.

Art. 14. A concessão da pensão por morte a determinado beneficiário não estará atrelada à habilitação ou inscrição de outro que importe na exclusão ou inclusão de dependente, produzindo para estes efeitos o protocolo de seu requerimento.

Art. 15. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que receba pensão alimentícia terá direito à pensão em condições de igualdade com os demais dependentes.

Art. 16. A condição de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. Alterações posteriores nas condições dos dependentes não gerará direito à obtenção ou manutenção da pensão.

Art. 17. A suspeita de fraude poderá acarretar a adoção de medidas judiciais cabíveis e na imediata suspensão dos pagamentos do benefício até que seja realizado processo administrativo interno.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o beneficiário, bem como quem deu causa ao evento deverá devolver os proventos recebidos com as devidas correções, sem prejuízo de respectivas ações de responsabilização administrativa, cível e criminal.

CAPÍTULO II REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I

Art. 18. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas no art. 4º desta Lei Complementar, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do § 4º será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se professora, e 57 (sessenta e sete) anos de idade, se professor.

Art. 19. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 4º e 18 desta Lei Complementar, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 20. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 4º, 18 e 19 desta Lei Complementar, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 21. Será concedido aposentadoria ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 20 anos de tempo de serviço público;

II - 05 anos no cargo;

III - 86 (oitenta e seis) pontos; e

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 22. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar do Município ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 4º, para averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República.

§ 4º Na hipótese de benefícios concedidos com base nos artigos 4º, 5º, 6º e 21, os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 23. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 6º desta Lei Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º do artigo 22 desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou por doença mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equipara-se a acidente de trabalho:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão por companheiro de serviço ou terceiro, não provocado pelo segurado, no exercício do cargo;
- ato de sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar

prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de seus servidores, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

Art. 24. O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 8º corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor da média de 60 (sessenta por cento) das contribuições, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 25. Os proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 9º corresponderão a 80% (oitenta por cento) da média de contribuições de todo o período contributivo, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição da República, combinado com art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, corresponderá ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau.

Art. 26. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no art. 18 desta lei corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, e que conte com o mínimo de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º do artigo 18 desta Lei Complementar, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição, no caso de benefício concedido na forma do caput deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 27. O valor das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 19 e 20 desta Lei Complementar corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor das aposentadorias de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética das contribuições, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 28. Os benefícios concedidos com utilização da média de contribuições serão calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo único. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 29. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo o

valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

CAPÍTULO IV DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 30. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto nos artigos 19 e 26, caput serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os demais benefícios serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO V DO DIREITO ADQUIRIDO AOS BENEFÍCIOS

Art. 31. Aos servidores e dependentes que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios constantes nesta Lei Complementar até a data da sua respectiva publicação, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 32. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;
II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º do presente artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 5º As faixas estabelecidas nos incisos de I a V do § 2º deste artigo terão como referência o valor do salário-mínimo nacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 33. O valor das aposentadorias e pensões no âmbito municipal deverão ter como base o teto do Regime Geral de Previdência Social após a instituição do regime de previdência complementar.

Art. 34. Quando se tratar de única fonte de renda formal auferida pelo segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, o valor mínimo para a concessão do benefício de pensão será de um salário-mínimo.

Art. 35. O aposentado por incapacidade permanente, independentemente da idade, deverá realizar exame médico pericial, sempre que solicitado, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 36. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer no mês de seu aniversário para realizar prova de vida, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 37. Os valores não pagos de qualquer natureza aos beneficiários prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data em que deveriam ter sido pagos.

Art. 38. Fica o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV autorizado a proceder, em qualquer momento, à revisão administrativa dos benefícios previdenciários concedidos.

Art. 39. Os benefícios previdenciários concedidos pelo ANGRAPREV serão pagos diretamente ao seu beneficiário, sendo vedado qualquer pedido de transferência de titularidade, exceto por decisão judicial.

Art. 40. O requerimento para concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar deverá ser protocolado no ANGRAPREV, acompanhado dos documentos comprobatórios e assinados pelo requerente na sede da Autarquia, exceto em casos de doença contagiosa, ausência na forma da lei civil e impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovadas pelo procurador do requerente, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 41. São vedados:

I - o pagamento de benefícios com proventos menores que o salário-mínimo nacional, exceto nos casos mencionados no artigo 14 desta Lei Complementar;

II - o pagamento de benefícios com proventos maiores que o subsídio do Chefe do Poder Executivo;

III - o recebimento de mais de uma aposentadoria junto ao ANGRAPREV, pelo mesmo beneficiário, exceto nos casos previstos na Constituição da República;

IV - o recebimento de benefício de pensão quando não existir mais a dependência econômico-financeira;

V - o recebimento de aposentadoria por incapacidade permanente exercendo atividade remunerada.

Art. 42. Poderão ser descontados dos benefícios:

I - os valores pagos indevidamente pelo ANGRAPREV;

II - os impostos de qualquer natureza retidos na fonte;

III - a pensão alimentícia por decisão judicial;

IV - as contribuições e taxas devidamente autorizadas por escrito pelo beneficiário;

V - as contribuições previdenciárias.

Art. 43. Os benefícios não recebidos em vida pelos segurados do ANGRAPREV serão pagos aos seus dependentes e sucessores mediante prévia habilitação na forma da lei, independentemente de processo judicial de inventário ou arrolamento.

Art. 44. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo ANGRA-

PREV deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, para análise e devido registro, na forma do artigo 123, inciso III da Constituição do Estado.

Art. 45. Para efeito de concessão dos benefícios previstos nas seções anteriores é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 46. O servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos artigos 4º e 18 da presente Lei Complementar e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, o qual será pago até que seja completada a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º Constitui requisito para receber o abono de permanência de que trata o caput deste artigo o efetivo exercício do cargo público do qual o servidor é titular e este não se encontrar ausente do serviço público nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 93 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, bem como na hipótese de licença para tratamento da própria saúde quando o período de afastamento não superar 30 (trinta) dias.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou entidade de origem ao qual o servidor se encontra vinculado e será devido a partir da data do requerimento do pedido do benefício, ocasião em que o segurado exerce opção expressa pela sua permanência em atividade, conforme disposto no caput e § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 5º O pagamento do abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo cessará na data de concessão do benefício de aposentadoria.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. Todo benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

§ 1º A tramitação e os procedimentos nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de regulamento próprio.

§ 2º O benefício da aposentadoria ao servidor público municipal terá início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória, que terá início no dia posterior ao ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 3º Os benefícios previdenciários deverão ser concedidos exclusivamente pela Autarquia Previdenciária, sendo vedada inclusão de beneficiários com concessões realizadas por outros órgãos municipais.

CAPÍTULO X

DA READAPTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. O servidor público municipal titular de cargo efetivo poderá ser re-

adaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A readaptação subsiste apenas enquanto permanecer a limitação de que trata o caput deste artigo, devendo ser mantida nesse período a remuneração do cargo de origem.

Art. 49. A aposentadoria por incapacidade permanente ficará reservada apenas a casos excepcionais, quando a readaptação não seja possível ou quando o readaptado seja julgado incapaz para toda e qualquer atividade de natureza laboral, independentemente da existência de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Art. 50. A realização de perícia médica é imprescindível em qualquer um dos casos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As regras de elegibilidade para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais e seus dependentes são as elencadas nesta Lei Complementar, ficando revogada a aplicabilidade, no âmbito do Município de Angra dos Reis, das normas contidas no § 21 do art. 40 da Constituição da República e dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 52. O servidor público municipal titular de cargo efetivo mantém o vínculo com o RPPS durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, tornando-se assim filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e filiado ao RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o cálculo da contribuição ao RPPS do Município será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver no exercício de mandato eletivo, não contando, todavia, como tempo especial, exceto se as atividades eletivas mantiverem a condição especial do cargo efetivo de origem.

Art. 53. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, na forma prevista no art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 54. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – os artigos 145 a 152 e 157 a 164 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;
II – os artigos 3º a 35 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TERMO DE DISPENSA Nº 047/2021/SAD.SEGES

Processo nº 2021028429, O Secretário-Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, solicitado pela CI 068/2021/SGRI.DEPOP, fls. 03/04.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, 24 horas de segunda a domingo, com reforço diurno aos sábados, domingos e feriados, a serem executados na Praça General Osório, Centro de Angra dos Reis, onde encontra-se montada a Vila Noel, no período de 07 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022, preservando a estrutura montada.

2º – FAVORECIDO: Cromus Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ 35.578.956/0001-50.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 17.496,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 75.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20213700, Dotação nº 20.2001.04.122.0212.2412.33903977.10010000, Empenho nº 3246.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021028429, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de Cromus Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ 35.578.956/0001-50, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2021.

Douglas Ferreira Barbosa

Secretário-Executivo de Segurança Pública

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Autorizo a realização da despesa, mediante Inexigibilidade, nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 001/2021 do Processo nº 2021027492, cujo objeto, Contratação de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV, seja em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com fundamento legal no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer nº 056/2021/ANGRAPREV.PCJUR, com a aprovação da Procuradoria-Geral, na forma do Decreto nº 11.889, de 25 de janeiro de 2021. Dê-se a devida publicidade em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que adquira a necessária eficácia.

Angra dos Reis-RJ, 17 de dezembro de 2021.

Luciane Pereira Rabha

Diretora Presidente

PORTARIA No 025/ 2021/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº.12.371, de 30 de novembro de 2021 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021024525, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARILENA SOBRAL BAPTISTA SANTIAGO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 7.060, Referência 204, Padrão H, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso II, da CF/88, com nova redução dada pela EC 41/2003, com efeitos a contar de 24 de Outubro de 2021,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidor: MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA

Ato: Portaria Nº883/2021

Data: 30/06/2021

Validade: 06/07/2021

Publicação:06/07/2021

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiário: ISMAEL DE ANDRADE MORITA

Ato:Decreto nº 12.013/2021 (Retificado através do Decreto nº 12.264/2021)

Data: 06/04/2021

Validade: 21/11/2019

Publicação: 16/04/2021

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a ISMAEL DE ANDRADE MORITA, beneficiário doservidorROGERIO GOMES MORITA,matrícula nº18063, Agente de Combate às Endemias, Referência 108, Padrão "A", publicada através do Decreto Municipal nº 12.013 de 06 de abril de 2021, publicado em 16 de abril de 2021, com validade a partir de 21 de novembro de 2019, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c Artigos 22, 23 inciso I e Artigos 25 e 38, inciso I da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria nº 9/2019 do Ministério da Economia)R\$ 2.780,35

Angra dos Reis, 29 de novembro de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: JANAINA GOMES DE FREITAS

Ato:Decreto nº 12.260/2021

Data: 08/09/2021

Validade: 26/05/2021

Publicação: 28/09/2021

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte aJANAINA GOMES DE FREITAS, beneficiária daservidora,ZILDA GOMES DE FREITAS,matrícula nº50000479, Docente I (Aposentada), Referência 400, publicada através do Decreto Municipal nº 12.260de08 de setembro de 2021, publicado em 28 de setembro de 2021, com validade a partir de 26 de maio de 2021, conforme parcela abaixo:

Proventos de Pensão(Artigo 40, § 7º, I, da CRFB/88 c/c artigos 22, 25, 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008, c/c § único do artigo 3º da EC 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019)R\$ 6.286,45

Angra dos Reis,25de outubro de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidorMARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 4272, Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 883/2021 de 30 de junho de 2021, publicada em 06 de julho de 2021, com validade a partir de 06 de julho de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos de Aposentadoria Proporcional a 10.116/12.775 dias (Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019)	R\$4.506,25
Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007)	R\$ 1.045,44
TOTAL	R\$5.551,69

Angra dos Reis, 25 de novembro de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: LUIZ CESAR DA SILVA

Ato: Portaria Nº 1278/2021

Data: 09/11/2021

Validade: 30/11/2021

Publicação:30/112021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidorLUIZ CESAR DA SILVA, matrícula nº17716, Motorista de Ambulância, Referência 108, Padrão "C", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1278/2021 de 09de novembro de 2021, publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria –(Artigo 40, § 1º, Inciso I da CFB/88 c/c Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)R\$ 3.010,11

Angra dos Reis, 09 de novembro de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: REGINA BORGES TEIXEIRA

Ato: Portaria Nº 1176/2021

Data: 29/09/2021

Validade: 19/10/2021

Publicação: 19/10/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora REGINA BORGES TEIXEIRA, matrícula 3243, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1176/2021 de 29 de setembro de 2021, publicada em 19 de outubro de 2021, com validade a partir de 19 de outubro de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 4.867,94
Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$ 1.129,36
Progressão- PCCR2% (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008)....
.....R\$ 55,97
Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....
.....R\$ 195,91
Incorporação - Auxiliar de Direção 25% (Lei Municipal nº 2.724/2011).....
.....R\$ 699,70

TOTAL R\$ 6.948,88

Angra dos Reis, 18 de novembro de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JOSÉ ERNANDES DA SILVA DE SANTANA
Ato: Portaria Nº1274/2021
Data: 08/11/2021
Validade: 30/11/2021
Publicação:30/11/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JOSÉ ERNANDES DA SILVA DE SANTANA, matrícula nº22317, Maqueiro, Referência 104, Padrão "B", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1274/2021 de 08 de novembro de 2021, publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria –(Artigo 40, § 1º, Inciso I da CFB/88 c/c Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)R\$1.586,69

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SUELLEN CANDIDO DE PONTES GONÇALVES
Ato: Portaria Nº 965/2021
Data: 04/08/2021
Validade: 13/08/2021

Publicação:13/08/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SUELLEN CANDIDO DE PONTES GONÇALVES, matrícula nº 10381, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão "F", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal, aposentada através da Portaria nº 965/2021 de 04 de agosto de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, com validade a partir de 13 de agosto de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria - Proporcional ao Valor do Benefício Integral Calculado a 6.389/10.950 dias (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)
R\$ 2.343,43

Angra dos Reis, 26 de outubro de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: JENIFFER OLIVEIRA DA SILVA
Ato: Portaria nº1294/2021
Data: 18/11/2021
Validade: 30/11/2021
Publicação: 30/11/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora JENIFFER OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 4502191, Agente de Combate as Endemias, Referência 108, Padrão "B", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1294/2021 de 18 de novembro de 2021, publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)

R\$ 1.100,00

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha
Diretora -Presidente

PORTARIA Nº 024/ 2021/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº.12.371, de 30 de novembro de 2021 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021026524, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora DANIELA SOARES GONZAGA, Recepcionista, Matrícula 14.096, Referência 105, Padrão E, do Grupo Funcional Administrativo da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 041/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

ESTABELECE REGRAS PARA A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria prevista no inciso I deste artigo, será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 2º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III deste artigo, no caso de exercício de atividades desempenhadas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização genérica por categoria profissional ou ocupação.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor que comprovem efetivo e integral tempo de exercício em funções de magistério terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação àquelas estabelecidas no inciso III deste artigo, na forma prevista no § 5º do art. 40 da Constituição da República.

§ 4º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo e, após a instituição do regime de previdência complementar referido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República, não poderão ser superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 5º As regras para cálculo e revisão dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei, na forma do § 3º do art. 40 da Constituição da República.

§ 6º É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime no âmbito municipal, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento.” (NR)

Art. 2º Até que entre em vigor a Lei Complementar a que se refere o inciso III do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal, serão observados para os servidores que ingressarem no RPPS do Município, a partir da data da promulgação desta Emenda, além das idades mínimas nele estabelecidas, os requisitos para aposentadoria voluntária previstos nos incisos II, III e IV, do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observada a redução em 5 (cinco) anos no requisito do tempo de contribuição para os professores que comprovem tempo de efetivo e integral exercício em funções de magistério.

Parágrafo único. Até que entre em vigor a Lei a que se refere o § 5º do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal, os proventos de aposentadoria dos servidores mencionados no caput serão calculados com base na média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, devidamente atualizadas mês a mês, na forma da lei complementar, observado o disposto no § 4º do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como de pensão aos seus dependentes que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente